

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Esgaib Campos, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituído por ato próprio, torna público que realizará **Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia especializada para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, unidades 03, 04 e 05, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR”, devendo as propostas obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, unidades 03, 04 e 05, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Obra de engenharia.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 238.743,80 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

LOCAL DA DISPUTA (LINK): <https://comprasbr.com.br/>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia 17 de setembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)/08:00 horas (horário MS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: (X) SIM () NÃO

VISTORIA PRÉVIA: FACULTATIVA

A vistoria prévia é facultativa. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, tratando-se de requisito de habilitação.

GARANTIA DE PROPOSTA: NÃO SERÁ EXIGIDA.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% do valor inicial do contrato (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021).

SUMÁRIO

1. DO FUNDAMENTO
2. DO OBJETO
3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DOS PADRÕES ÉTICOS
5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
11. DA FASE DE LANCES
12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
16. DA MATRIZ DE RISCOS
17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES
20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

1 DO FUNDAMENTO:

1.1 Torna-se público a todos os interessados que o Município de Ponta Porã/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2 DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, unidades 03, 04 e 05, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante regime de execução: empreitada por preço unitário, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver um conjunto de atividades estabelecidas, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, e pelas condições do Termo de Referência e anexos.

2.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

2.5 Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.5.1 Em caso de divergência entre disposições do corpo do Edital e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:

- a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da licitação), prevalecerá o corpo do Edital;
- b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I);
- c) Para quantitativos, unidades de medida, orçamento de referência, planilhas, cronogramas e elementos de projeto/memória de cálculo, prevalecerá o Projeto Executivo/Orçamento.

2.5.2. As informações cadastradas no sistema eletrônico devem reproduzir fielmente o Edital e seus anexos. Eventual divergência identificada entre o sistema e o Edital/anexos não altera o objeto licitado, devendo a Administração promover a retificação necessária (errata e/ou ajuste no sistema), com a reabertura de prazos, quando aplicável, a fim de preservar a isonomia e a competitividade.

2.5.3. O critério de prevalência por matéria previsto no subitem 2.5.1 tem natureza exclusivamente interpretativa e aplica-se apenas em situações pontuais, de caráter acessório, não se prestando a suprir inconsistências materiais relevantes entre o corpo do Edital e seus anexos.

2.5.4. Identificada divergência substancial entre disposições do Edital e de seus anexos que possa afetar a formulação das propostas, a competitividade, os requisitos de habilitação, os prazos, as condições de execução ou o julgamento, deverá a Administração promover a devida retificação formal do instrumento convocatório, com a reabertura de prazos, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação do objeto, das condições do edital e de seus anexos, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades técnicas como justificativa para inadimplemento contratual.

2.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

2.8. O edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://comprasbr.com.br>, Portal da Transparência do Município de Ponta Porã/MS e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

2.9. DA VISTORIA PRÉVIA:

2.9.1. Para avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, ao licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2.9.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada data e horário exclusivos, a serem agendados com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo e-mail convenios@pontapora.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3010-0845 - Setor de Convênios, no horário de atendimento da unidade, quando será emitido o respectivo termo de vistoria.

2.9.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o termo de vistoria, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(MODELO ANEXO VI).**

2.10. A execução ocorrerá em imóvel locado pelo Município, objeto do Contrato de Locação nº 003/2026. O início da execução fica condicionado à manutenção da vigência da locação, à autorização prévia e escrita da locadora para os projetos e serviços, e à formalização das regras aplicáveis às benfeitorias e aos componentes removíveis.

2.10.1. O objeto desta licitação limita-se às adaptações específicas necessárias ao layout administrativo e à operação da Secretaria Municipal de Educação, não abrangendo vícios preexistentes, falhas estruturais ou reparos de responsabilidade da locadora, conforme Contrato de Locação e relatório técnico de segregação de responsabilidades que integra os autos.

2.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS: <https://comprasbr.com.br>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou quando estes se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADAS

3.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPEs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber, R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte.

3.6.3. A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública, em geral, no ano-calendário de realização da licitação.

3.6.4. Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.6.5. A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovada posteriormente a sua não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.6.6. No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou do lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPEs não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.7.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, ressalvada a hipótese do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que admite a apresentação de documentos equivalentes, por tradução juramentada e, quando exigível, consularizados ou apostilados, na forma da legislação aplicável.

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.10. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas entre si que pretendam participar concorrentemente da mesma licitação, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.11. Empresas reunidas em consórcio. A participação sob a forma de consórcio fica vedada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, considerando que o objeto é de porte e complexidade compatíveis com a execução por empresa isolada, o que preserva a competitividade sem prejuízo à ampla participação.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação acerca do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS PADRÕES ÉTICOS:

4.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

4.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

5.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, em <https://comprasbr.com.br>; no site do <https://pncp.gov.br> ou publicadas no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

5.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Agente de Contratação, sito à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro – Ponta Porã/MS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 14h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ou pelo telefone (67) 3010-0813, ou ainda, através do e-mail edital@pontapora.ms.gov.br.

5.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

6.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br> e <http://pncp.gov.br>.

6.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar e/ou encaminhar por meio eletrônico nos endereços: edital@pontapora.ms.gov.br e <https://comprasbr.com.br>, o pedido deverá ser encaminhado até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

6.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo ser encaminhados pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br ou realizados por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma <https://comprasbr.com.br>.

6.3.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, no horário das 06h00min às 14h00min

(horário de Brasília), enviadas ao e-mail edital@pontapora.ms.gov.br ou realizadas por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR: <https://comprasbr.com.br>.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, no Portal da Transparência do Município de Ponta Porã/MS e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para obtenção das informações prestadas.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados na participação nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão apresentar de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do **Portal de Licitações COMPRASBR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual far-se-á, mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação e proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao Agente de Contratação, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

7.4. Caberá à interessada, acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico de licitações, durante a sessão pública virtuais da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

7.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO IV)**

7.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(ANEXO IV)**

7.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); **(ANEXO IV)**

7.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO IV)**

7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.5.3 e 7.5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://comprasbr.com.br>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.12. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. A documentação requerida para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo de conteúdo específico para cada fase do certame, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, obedecendo as seguintes condições:

- a) De acordo com o tipo de conteúdo, a inserção incorreta da documentação requerida em campo diverso do indicado no sistema poderá implicar a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, conforme o caso, assegurada a possibilidade de diligência quando cabível e admitida pela legislação.
- b) O prazo máximo para envio da proposta de preços **será até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**, momento a partir do qual ocorrerá o encerramento automático do recebimento.
- c) Arquivos em formato digital ".pdf" (*portable document format*) e/ou convertidos, caso sejam produtos de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Agente de Contratação, e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. A fase de habilitação será realizada após o julgamento das propostas, observada a sequência procedimental ordinária prevista na Lei nº 14.133/2021. Encerrada a etapa de lances, julgada e aceita a proposta mais bem classificada, será verificada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, observadas as regras deste Edital e seus anexos.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

8.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.4. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2.4. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

8.5.2.5. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

8.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal.

8.5.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

8.5.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

8.5.3.2.1. Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

8.5.3.2.2. Tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

8.5.3.2.3. Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

8.5.3.2.4. Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

8.5.3.2.5. Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

8.5.3.2.6. Tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

8.5.3.2.7. Tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

8.5.3.3. A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

8.5.3.3.1. A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)} + ANC \text{ (Ativo Não Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)}}$$

$$SG = \frac{Ativo Geral}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

8.5.3.3.2. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou superior a 1 (um) nos índices.

8.5.3.3.3. Caso não alcance um ou mais dos índices mínimos exigidos, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preço.

8.8.3.3.3.1 A previsão acima possui caráter substitutivo/alternativo, não configurando exigência cumulativa automática de índices contábeis e patrimônio líquido mínimo. Sua finalidade é permitir a participação de licitantes que, embora não atinjam determinado índice contábil, demonstrem capacidade patrimonial

suficiente para suportar os encargos da contratação, preservando a competitividade e a segurança da Administração.

8.5.3.4. Não será exigida garantia de proposta, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, considerando o valor moderado da contratação, a natureza comum do objeto, a existência de mercado competitivo e a ausência de risco excepcional que justifique restrição adicional à participação, sem prejuízo da garantia de execução contratual de 5% do valor inicial do contrato.

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.4.1. A qualificação técnica encontra-se justificada no Termo de Referência e será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar aptidão para a execução da adequação ambiental e funcional da sede da Secretaria Municipal de Educação. A comprovação será exigida sob as dimensões técnico-operacional da pessoa jurídica e técnico-profissional do responsável técnico indicado.

a) capacidade técnico-operacional, referente à experiência anterior da pessoa jurídica licitante;

b) capacidade técnico-profissional, referente à experiência do profissional responsável técnico indicado pela licitante.

8.5.4.2. Para a habilitação, as empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio dos documentos e condições seguintes:

8.5.4.3. Capacidade Técnico-Operacional — Empresa:

8.5.4.3.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior e satisfatória de serviços de engenharia compatíveis com o objeto.

8.5.4.3.2. Serão admitidos serviços relacionados à construção, reforma, requalificação ou adequação de edificação administrativa, comercial, institucional ou de características semelhantes, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas na tabela deste Edital.

8.5.4.3.3. A comprovação deverá recair sobre as seguintes parcelas: execução de paredes internas em sistema drywall, com quantitativo mínimo de 90,00 m²; e instalações elétricas de baixa tensão em edificação administrativa, comercial ou institucional, com área edificada atendida mínima de 180,00 m².

8.5.4.3.4. Os quantitativos mínimos correspondem, em regra, a aproximadamente 30% dos quantitativos de referência previstos no Projeto Executivo e na planilha orçamentária, patamar considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível sem restringir indevidamente a competitividade.

Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens/documentos de referência	Unidade	Quantitativo de referência	Quantitativo mínimo exigido
01	Execução de paredes internas em sistema drywall	Projeto arquitetônico, memória de cálculo e planilha orçamentária	m ²	302,38 m ²	90,00 m ²
02	Instalações elétricas de baixa tensão em edificação administrativa, comercial ou institucional	Projetos elétricos, quadros de carga, memória de cálculo e planilha	m ² de área edificada atendida	600,00 m ²	180,00 m ²

8.5.4.3.5. Será admitido o somatório de atestados técnico-operacionais, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas exigidas e estejam identificados quanto à natureza, quantitativos, local, período de execução e contratante.

8.5.4.3.6. Os atestados deverão conter, no mínimo:

8.5.4.3.7. a) identificação do contratante, com razão social e CNPJ;

a) b) descrição dos serviços executados e respectivos quantitativos;

b) c) período e local de execução;

c) d) indicação de que os serviços foram executados satisfatoriamente;

d) e) assinatura e identificação do responsável pelo contratante.

e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

8.5.4.3.8. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida no CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável. A empresa sediada em outro Estado deverá providenciar o visto no conselho profissional competente de Mato Grosso do Sul antes do início da execução, quando exigível.

8.5.4.3.9. Capacidade Técnico-Profissional — Responsável Técnico:

8.5.4.4. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada da respectiva ART ou RRT, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

8.5.4.4.1. O acervo técnico deverá demonstrar experiência do profissional em pelo menos uma das parcelas de maior relevância: execução de paredes em drywall ou instalações elétricas de baixa tensão, sem exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

8.5.4.5. O profissional indicado deverá:

8.5.4.5.1. a) possuir registro regular no CREA ou CAU, conforme o caso;

8.5.4.5.2. b) apresentar CAT acompanhada da respectiva ART/RRT relativa a serviço compatível;

8.5.4.5.3. c) integrar o quadro permanente da empresa ou possuir vínculo formal admitido neste Edital;

8.5.4.5.4. d) apresentar declaração de disponibilidade para atuação na execução contratual;

e) permanecer vinculado à execução durante o contrato, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

A prova do vínculo poderá ser feita por CTPS, contrato social, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, ART/RRT de cargo ou função ou outro documento juridicamente idôneo.

A comprovação técnico-operacional da empresa não se confunde com a comprovação técnico-profissional do responsável técnico, devendo ambas ser apresentadas conforme as condições deste Edital e do Termo de Referência.

8.5.5. DA VISTORIA TÉCNICA:

8.5.5.1. Aplicam-se à vistoria técnica as regras previstas no **item 2.9 deste Edital**, sendo a vistoria facultativa e substituível por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da

contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Declaração Unificada, conforme **ANEXO IV** do edital.

8.7. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Superintendência de Compras e Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Decreto, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO:

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

8.11.3.1. Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item 8.13.2. deste Edital.

8.12. O(A) Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU¹.

¹ ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). A Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela agente de contratação.

8.12.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, na forma do ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU.

8.13. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do(a) Agente de Contratação antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

8.13.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e as interpretações empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

8.13.2. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.13.3. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até 48 (quarenta e oito) horas do próximo dia útil subsequente ao da realização do certame.

8.14. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da concorrência.

8.15. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Agente de Contratação.

8.17. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.18. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Agente de Contratação poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

8.19. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Agente de Contratação decidir sobre sua aceitação.

8.20. Serão inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, quando a falha não for sanável, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do

ato convocatório.

8.21. A inabilitação somente ocorrerá após findar o prazo estabelecido no item 7.15, alínea “b”, deste Edital, ou quando oportunizada a regularização por meio de saneamento de erros ou falhas ou complementação via diligência (itens 8.12 e 8.13), desde que o vício (irregularidade/omissão documental) persista ou seja considerado insanável por afetar a substância do documento ou sua validade jurídica.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

10.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

10.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.10. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

10.11. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.12. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

10.13. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as características dos serviços, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

10.14. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

10.15. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

10.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.18. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

10.19. Não será aceita proposta apresentada de forma diferente do exigido neste edital.

10.20. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

10.20.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos, deste Edital.

10.20.1.1. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

10.20.2. PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo anexo, deste Edital;

10.20.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

10.20.3.1. O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

10.20.3.2. A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

10.20.4. DEMONSTRATIVO DE BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

10.20.4.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10.20.4.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar;

10.20.4.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão n.º 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

10.20.4.4. A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foi considerado BDI de 25,00%, em regime desonerado.

10.20.5. O CRONOGRAMA FÍSICO, dividido em parcelas mensais bem definidas, deverá ser igual ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

10.20.6. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

10.20.7. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.20.8. A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel. A proposta deverá apresentar valor global compatível com a planilha orçamentária e com os preços unitários ofertados, em moeda corrente nacional, admitidas no máximo duas casas decimais

após a vírgula, observando-se os quantitativos, unidades de medida, composições de custos unitários, BDI e cronograma físico-financeiro.

10.20.9. É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

10.20.10. Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

10.21. Critérios de aceitabilidade do preço:

10.21.1. O PREÇO MÁXIMO aceitável será definido com base nos seguintes critérios:

10.21.1.1. Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo estabelecido para esta licitação é de R\$ 238.743,80 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

10.21.1.2. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): aplicação do percentual de referência de 25,00%, em regime desonerado.

10.21.1.3. Serão desclassificadas as propostas cujos valores excedam o valor estabelecido na planilha orçamentária referencial.

10.22. Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

10.22.1. Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

10.22.1.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

10.22.1.1.1. Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

10.22.1.1.2. A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

10.22.1.1.3. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei, em valor correspondente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento).

10.22.1.1.4. Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

10.22.1.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Nesses casos, será observadas as disposições do item 12.8 deste Edital.

10.23. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.23.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.23.2. Por se tratar de obra de adequação em edificação existente e ocupada, a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas considerará, de forma conjunta, a coerência entre o preço global ofertado, os preços unitários, os quantitativos da planilha, o BDI, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos unitários e a compatibilidade da proposta com o Projeto Executivo, o memorial descritivo e a matriz de riscos.

10.23.3. A existência de preços unitários destoantes, omissões relevantes, inconsistências internas ou variações incompatíveis com os referenciais adotados pela Administração ensejará diligência para comprovação da exequibilidade, vedada a desclassificação automática sem prévia análise técnica individualizada.

10.23.4. Para fins de julgamento, não serão admitidas propostas que, embora apresentem menor preço global, revelem distorções relevantes em itens essenciais da obra, capazes de comprometer a execução, a qualidade do objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.24. Critério de preços para eventuais aditivos.

10.24.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11. DA FASE DE LANCES:

11.1. Encerrada a etapa de recebimento das propostas, será iniciada a sessão pública eletrônica, com a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes, observada a data, o horário e o local indicados no preâmbulo deste Edital e no sistema eletrônico.

11.2. A abertura da sessão dar-se-á automaticamente em sessão pública virtual, por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos neste Edital, observando-se o horário de Brasília/DF.

11.3. O Agente de Contratação verificará e analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores manifestamente inexequíveis não comprovados ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência e demais anexos, registrando sua decisão de forma fundamentada no sistema.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

11.12. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico e por este Edital.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.4. Após o término da etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as propostas/lances segundo a ordem crescente de valores, considerando o critério de julgamento pelo menor preço global.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. Para fins de transparência e acompanhamento da competitividade da sessão pública, o sistema eletrônico poderá exibir aos licitantes, em tempo real, eventual percentual de economia ou indicador equivalente calculado automaticamente com base na comparação entre o valor estimado pela Administração e os valores ofertados.

A eventual exibição de percentual de economia ou indicador equivalente pelo sistema não altera o critério de julgamento, que permanece sendo o de menor preço global, sendo vencedora a proposta de menor valor

global, observadas as regras de aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e demais condições previstas neste Edital.

No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

11.16. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que esta esteja classificada e seja compatível com as condições deste Edital.

11.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo-se, quando cabível, à aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.19. Para fins de aplicação do empate ficto, tratando-se de modalidade diversa do pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.19.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma do subitem anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, contados da convocação automática ou da convocação realizada pelo Agente de Contratação.

11.19.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição que se encontrem no intervalo previsto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.20. Encerrada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.21. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.21.1.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.21.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.1.4. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

11.21.2. Empresas brasileiras;

11.21.2.1. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.2.2. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.21.2.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

11.21.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, ou por outro motivo previsto neste Edital.

11.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.21.5. Após a negociação, quando houver, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com o valor global ofertado, preços unitários, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, exequibilidade e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

11.21.6. Somente após a aceitação da proposta mais bem classificada será iniciada a fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as condições previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO E JULGAMENTO:

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item da planilha, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) Planilha Orçamentária Detalhada: Uma planilha preenchida com os preços unitários e totais para cada um dos itens e serviços listados na Planilha Orçamentária de referência, anexa ao Edital. A soma total desta planilha deverá ser idêntica ao valor do último lance ofertado pela licitante.

b) Planilha de Composição de Custos Unitários (CCU): Apresentando a composição detalhada dos custos de todos os serviços previstos na Planilha Orçamentária

c) Composição do BDI: Uma planilha detalhando a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) utilizada, discriminando os percentuais aplicados para Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro. A taxa de BDI ofertada não poderá ser superior à taxa de referência da Administração (25,00%).

d) Cronograma Físico-Financeiro: cronograma detalhado e compatível com o prazo de execução de 02 (dois) meses, demonstrando o planejamento para execução por setores e os desembolsos previstos.

12.1.1. O Valor Global da proposta cadastrada no sistema deverá ser idêntico ao Valor Global apurado na Planilha Orçamentária anexa.

12.2. Em caso de divergência, prevalecerá o valor registrado no sistema eletrônico. As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.4. Considerando a natureza de obra de adequação em edificação existente e ocupada e a necessidade de precisão técnica na formação dos preços, a apresentação da proposta implica ciência integral das condições de execução, dos documentos técnicos e das particularidades do local da obra, cabendo à licitante adotar todos os elementos necessários à adequada composição de seus preços.

12.5. Após o julgamento das propostas, serão exigidos, caso necessário, a atualização dos documentos relativos à regularidade fiscal do licitante mais bem classificados, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

12.5.4. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

12.5.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

12.5.5.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.6. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

- 12.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto;
- 12.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- 12.7.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, relativamente, as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital.
- 12.7.2.** Em caso de indícios de inexequibilidade, a desclassificação por inexequibilidade não será automática, de modo que a Administração poderá realizar diligência para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos e planilhas, antes de qualquer decisão de desclassificação.
- 12.7.3.** Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partir da comunicação realizada pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão pública do certame, as planilhas com indicação dos quantitativos e da composição dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (justificativas técnicas e econômicas; demonstração da metodologia executiva; comprovação de condições especiais que justifiquem os valores ofertados, etc.).
- 12.7.4.** A decisão final sobre a exequibilidade será fundamentada em parecer técnico emitido pela área competente, que avaliará se a proposta é suficiente para cobrir os custos da adequação ambiental e funcional da sede da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a integridade da execução contratual.
- 12.7.5.** A proposta será desclassificada se não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou se evidenciada a inviabilidade de fornecimento nas condições ofertadas, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. ERROS NAS PLANILHAS – FORMALIDADE MODERADA:

- 12.8.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.8.1.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.8.1.2.** A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.
- 12.8.2.** Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.
- 12.8.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, ao julgamento das propostas, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos, podendo a Agente de Contratação verificar apenas as condições de admissibilidade e a tempestividade da intenção de recorrer, sem adentrar no mérito recursal, que será examinado no procedimento recursal próprio, observado o prazo legal e a decisão pela autoridade competente;

13.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata;

13.4.4. Os licitantes poderão manifestar intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e/ou no chat, após a decisão que julgar as propostas ou habilitar/inabilitar licitante, conforme o momento processual indicado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão. Será concedido prazo não inferior a 15 (quinze) minutos para manifestação da intenção de recorrer.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do **ANEXO VIII** deste edital, quando assim a lei o exigir.

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Ponta Porã - MS o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

15.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

15.7. PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

15.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos referenciais SINAPI 04/2026 - Mato Grosso do Sul, SBC 05/2026 - Mato Grosso do Sul e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul, em regime desonerado, com aplicação de BDI de 25,00%, conforme Planilha Orçamentária, Composições Analíticas e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Executivo.

15.7.3. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

15.7.4. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

15.7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7.11. O reajuste será registrado por apostilamento.

15.7.12. Da repactuação: considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

15.7.13. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

15.7.13.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a revisão contratual, a qualquer tempo, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

15.7.13.2. A parte interessada deverá demonstrar cabalmente o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio verificado, mediante planilha de custos comparativa e demais documentos complementares para evidenciar a necessidade da revisão.

15.7.13.3. A revisão exige análise técnica e jurídica detalhada e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

15.7.13.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

15.7.14. Fica vedada a subcontratação sem prévia anuência da Administração Pública.

15.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.8.1. Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que tratam os arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras previstas no contrato.

15.8.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, desde que observado o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.3. Quando se tratar de seguro-garantia, este deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 04 (quatro) meses após o término da vigência contratual.

15.8.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do processo licitatório e anterior à assinatura do contrato.

15.8.5. Em caso de prorrogações ou alterações nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, acompanhando quaisquer modificações na vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.8.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15.9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.9.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação serão recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.02	12.361.0053	2378	44.90.51	1.500.1001	468

15.9.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

16. DA MATRIZ DE RISCOS:

16.1. A matriz de alocação de riscos detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP e é ratificada por este Edital, devendo ser interpretada de forma integrada com o Termo de Referência, o Projeto Executivo, a minuta contratual e demais anexos. A matriz resumida constante dos autos servirá como parâmetro para a apuração de responsabilidades, reprogramações, glosas, alterações contratuais e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

16.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.2.1. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todos os riscos associados à execução do objeto contratual, conforme especificado na **MATRIZ DE RISCOS**. Estes riscos incluem, mas não se limitam a:

16.2.1.1. Riscos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados.

16.2.1.2. Riscos de segurança e saúde no trabalho.

16.2.1.3. Riscos de falhas ou defeitos técnicos nos equipamentos utilizados.

16.2.1.4. Riscos associados à gestão de pessoal, como greves ou faltas.

16.2.1.5. Riscos ambientais gerados pela atividade executada.

16.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.3.1. A **CONTRATANTE**, por sua vez, assume responsabilidade por riscos específicos que estão fora do controle da **CONTRATADA** e que são expressamente atribuídos a ela na **MATRIZ DE RISCOS**. Estes riscos incluem, mas não se limitam a:

16.3.1.1. Riscos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados.

16.3.1.2. Riscos de segurança e saúde no trabalho.

16.3.1.3. Riscos de falhas ou defeitos técnicos nos equipamentos utilizados.

16.3.1.4. Riscos associados à gestão de pessoal, como greves ou faltas.

16.3.1.5. Riscos ambientais gerados pela atividade executada.

16.4. INTEGRAÇÃO E APLICABILIDADE DA MATRIZ DE RISCOS:

16.4.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é considerada parte integrante do contrato, vinculando-se a este independentemente de sua transcrição no corpo do documento principal. A sua aplicação é mandatória e tem efeito sobre todas as fases da execução contratual, garantindo que qualquer evento superveniente seja tratado conforme as responsabilidades e riscos previamente estabelecidos.

16.5. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS:

16.5.1. A **MATRIZ DE RISCOS** poderá ser revisada e atualizada, mediante acordo entre as partes, sempre que ocorrerem alterações significativas nas condições de execução do contrato que justifiquem a redistribuição de responsabilidades e ônus financeiros. Todas as revisões devem ser formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

16.6. SOLUÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS À MATRIZ DE RISCOS:

16.6.1. Qualquer disputa relacionada à interpretação ou aplicação da **MATRIZ DE RISCOS** será resolvida conforme os procedimentos de resolução de conflitos previstos no contrato, priorizando-se a negociação direta entre as partes e, em caso de insucesso, a mediação ou arbitragem, conforme aplicável.

16.7. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro da execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.8. A **CONTRATADA** é, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

16.9. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quanto estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

16.10. A matriz de alocação de riscos detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP e é ratificada por este Edital, devendo ser interpretada de forma integrada com o Termo de Referência, o Projeto Executivo, a minuta contratual e demais anexos. A matriz resumida constante dos autos servirá como parâmetro para a apuração de responsabilidades, reprogramações, glosas, alterações contratuais e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação devidamente justificada na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

17.2. O prazo estimado para a execução da obra é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e plano de execução por setores.

17.3. Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.3.1. Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

17.4. Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.5. A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado. O Município de Ponta Porã/MS não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

17.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

17.7. O Município de Ponta Porã/MS reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

17.8. A obra deverá ser entregue em conformidade com o Projeto Executivo e as especificações técnicas, em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade e desempenho, contemplando as divisórias em drywall, portas, acabamentos, instalações elétricas, infraestrutura de cabeamento estruturado, testes, certificações, documentação “as built” e limpeza final.

17.9. A entrega deverá ocorrer com o local devidamente limpo e organizado, acompanhada da documentação técnica exigível, inclusive relatórios de execução, registros de medição, registros fotográficos, ensaios e, quando cabível, documentação “as built” e demais elementos solicitados pela fiscalização.

17.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização, e recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da obra e o saneamento de eventuais pendências.

17.11. A execução do objeto deverá observar padrão elevado de qualidade, assegurando:

- conformidade com as especificações técnicas;
- durabilidade dos materiais e serviços;
- adequado padrão de acabamento;
- funcionalidade, desempenho e segurança da infraestrutura implantada.

17.11.1. A Administração poderá exigir a correção, o refazimento ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões estabelecidos.

17.12. A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do material proveniente de demolições e escavações;
- controle de impactos no canteiro, com mitigação de poeira, ruídos e incômodos ao entorno;
- uso racional de recursos naturais, como água, energia e materiais;
- redução de desperdícios durante a execução;
- observância da legislação ambiental vigente;
- garantia de condições seguras de trabalho, com fornecimento dos EPIs e EPCs necessários;
- preservação das rotas de circulação e das condições de acessibilidade existentes durante a execução dos serviços.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO:

18.1. O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, Termo de Referência, Projeto e Minuta do Contrato.

18.1.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução integral da obra conforme Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

18.1.2. A contratada será responsável pela execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observado o planejamento executivo e as orientações da fiscalização.

18.1.3. Condições para Início da Execução

18.1.3.1. A execução dos serviços somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, publicação do respectivo extrato, apresentação da garantia contratual quando exigida, emissão da Ordem de Início de Serviço, entrega da ART/RRT de execução, indicação formal do responsável técnico, apresentação

do plano de mobilização e realização de reunião inicial entre a contratada, a fiscalização e a Administração.

18.1.3.2. Mobilização e Reunião Inicial: Após o recebimento da OIS, a contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, materiais iniciais e canteiro de obras, observando o prazo fixado pela fiscalização. Na reunião inicial serão alinhados cronograma executivo, rotinas de comunicação, padrões de medição, segurança do trabalho, gestão ambiental e procedimentos de controle de qualidade.

18.1.4. Acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro

18.1.4.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser acompanhado mensalmente pela fiscalização, com identificação de eventuais atrasos, causas, providências corretivas adotadas pela contratada e impacto nas etapas subsequentes da execução.

18.1.4.2. A contratada deverá manter diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando interferências, ocorrências climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, serviços executados, visitas técnicas, orientações, notificações e determinações da fiscalização.

18.1.5. Medições e Controle de Execução

18.1.5.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observada a planilha contratual, as memórias de cálculo, o relatório fotográfico, o diário de obras e o ateste da fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

18.1.5.2. Não serão medidos materiais simplesmente depositados no canteiro de obras, salvo hipótese expressamente prevista na planilha e admitida pela fiscalização, sendo indispensável a incorporação efetiva ao objeto ou o atendimento aos critérios específicos de medição.

18.1.6. Recebimento do Objeto: o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.6.1. Recebimento Provisório: Concluídos os trabalhos, a contratada comunicará formalmente a fiscalização, que realizará vistoria completa e, constatada a conclusão integral e a conformidade aparente com os documentos técnicos, emitirá Termo de Recebimento Provisório, com registro de eventuais pendências ou correções a serem sanadas.

18.1.6.2. Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, será observado o período de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a contratada permanecerá responsável por sanar vícios, defeitos, falhas, pendências ou incorreções constatadas pela fiscalização ou comissão/servidor responsável pelo recebimento.

18.1.6.3. Transcorrido o referido prazo e verificada a adequação, qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto com os projetos, memoriais, planilha contratual, normas técnicas e demais documentos que instruem a contratação, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, distinta do responsável pelo acompanhamento e fiscalização que efetuou o recebimento provisório, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.6.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia legal da obra, especialmente quanto à solidez, segurança, durabilidade e vícios ocultos, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

18.2. DAS MEDIÇÕES:

18.2.1. As medições serão realizadas pelo fiscal do Município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

18.2.1.1. Requerimento de pagamento;

18.2.1.2. Diário de obra;

18.2.1.3. Boletim/Planilha de medição dos serviços executados;

18.2.1.4. Cronograma físico-financeiro;

18.2.1.5. Cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

18.3. DO PAGAMENTO:

18.3.1. A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

18.3.2. Critérios de Medição: os serviços serão medidos de acordo com as unidades (m², m³, un, vb, etc.) e os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária que integra o Edital.

18.3.3. Aferição dos Serviços: A medição corresponderá à quantidade de serviços efetivamente executados e concluídos pela CONTRATADA em cada período mensal, em total conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

18.3.4. Serviços Não Aceitos: Não serão medidos ou pagos os serviços que: Não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

a) Estejam em desacordo com os projetos e especificações.

b) Tenham sido executados com materiais rejeitados pela fiscalização.

c) Sejam refeitos devido a falhas ou vícios de execução de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3.5. Materiais no Canteiro: A simples presença de materiais, insumos ou equipamentos no canteiro de obras, ainda que não instalados ou incorporados à obra, não será objeto de medição ou pagamento. O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços concluídos.

18.3.6. Serviços Preliminares: os serviços preliminares, compreendendo instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização, serão medidos e faturados exclusivamente na forma definida na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência, observada regra objetiva e previamente estabelecida, vedada qualquer opção discricionária entre medição integral ou proporcional. O faturamento desses itens dependerá do efetivo cumprimento da etapa correspondente e do ateste da fiscalização.

18.3.7. Procedimento de Pagamento: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a regular medição dos serviços efetivamente executados, a conferência documental, o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

18.3.8. Apresentação da Medição: A CONTRATADA apresentará relatório mensal de serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, boletim de medição, documentos de qualidade, ensaios ou demais comprovações exigidas pela fiscalização.

18.3.9. A fiscalização da CONTRATANTE analisará a medição, realizará as vistorias necessárias, verificará a conformidade dos serviços com a planilha contratual, projetos, memoriais e normas técnicas, e emitirá o respectivo ateste, quando cabível.

18.3.10. Emissão da Nota Fiscal: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aprovação da medição pela fiscalização municipal e deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos no período.

18.3.11. Recursos Orçamentários: os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as dotações indicadas no processo e as medições regularmente atestadas, sem transferência à contratada dos riscos decorrentes da tramitação administrativa interna.

18.3.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A CONTRATADA deverá comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação, apresentando as certidões e documentos exigidos no contrato.

18.3.13. Conformidade com o Cronograma: Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, podendo atrasos injustificados, serviços não conformes ou pendências técnicas ensejar retenções proporcionais, glosas ou aplicação das sanções cabíveis.

18.3.14. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

18.3.14.1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

18.3.15. O Município de Ponta Porã/MS compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao setor responsável, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

18.3.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.16.1. Não produziu os resultados acordados;

18.3.16.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,

18.3.16.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente evidentemente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato levisso previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã - MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da Concorrência Eletrônica e compreenderá:

a) Multa de Mora: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

b) Multa por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou pela execução insatisfatória de parte do objeto, havendo descumprimento relevante de obrigação contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada ou executada em desconformidade.

c) Multa por Inexecução Total: Em caso de recusa da CONTRATADA em iniciar a obra, abandono, ou inexecução que torne inviável a continuidade do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

19.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

19.6. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.7. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

19.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: a será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver infração grave relacionada à execução contratual, pelo prazo legalmente cabível, conforme decisão motivada da autoridade competente. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver licitante, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame ou do contrato sem motivo justificado;

19.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurados atos fraudulentos, comportamento inidôneo, fraude contratual ou atos lesivos à Administração Pública, observada a competência legal e o devido processo administrativo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar ou a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.10. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada apenas perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.11. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

19.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

20.1.1. A fiscalização do contrato consistirá no acompanhamento técnico e operacional da execução da obra, sendo exercida por servidor designado pela Administração, com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

20.1.2. A atuação da fiscalização deverá ser contínua e sistemática, abrangendo a verificação da qualidade dos serviços, a conferência dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conformidade das medições e a observância das normas técnicas e de segurança.

20.1.3. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, estruturada e documentada, por meio de visitas técnicas periódicas, análise das etapas concluídas em relação ao cronograma físico-financeiro, conferência dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços.

20.1.4. Deverão ser mantidos registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

20.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

20.3. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, clara e devidamente registrada, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e adequada gestão do contrato. As comunicações deverão ser realizadas por meio de ordens de serviço, notificações formais, relatórios técnicos, registros em diário de obra, ofícios e comunicações eletrônicas institucionais.

20.4. Todas as orientações, determinações e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas por escrito.

20.5. Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

20.5.1. Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

20.5.3. Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

20.6. Caso não haja qualquer não conformidade, irregularidade ou pendência, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

20.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

20.8. A execução contratual deverá observar a matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, ratificada por este Edital e interpretada de forma integrada com o Termo de Referência, o Projeto Executivo, a minuta contratual e demais anexos.

20.9. A execução contratual deverá observar a matriz de riscos constante dos autos, especialmente quanto à autorização da locadora, vigência da locação, segregação das obrigações do proprietário, interferências ocultas, liberação dos setores ocupados, continuidade dos serviços administrativos, proteção de mobiliário e documentos, desligamentos de energia e rede, qualidade das instalações elétricas e lógicas, segurança do trabalho e disponibilidade orçamentária.

20.10. Constatada a ocorrência de risco, a fiscalização deverá registrar o fato, identificar sua natureza, indicar a parte responsável ou a esfera de alocação do risco, adotar as providências cabíveis e instruir eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, glosa, prorrogação de prazo ou sanção, conforme o caso.

20.11. A medição, a validação técnica e o aceite do objeto deverão ser realizados de forma integrada à atuação do gestor e dos fiscais, constituindo etapa indispensável para a liquidação da despesa e para a emissão do documento de cobrança, observado o regramento do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

20.12. Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, falhas na execução, utilização de materiais inadequados, divergências de medição ou descumprimento de obrigações contratuais, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização. A partir do registro, a contratada deverá ser notificada para promover as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

20.13. O modelo de gestão do contrato ora estabelecido assegura a adequada fiscalização, acompanhamento e controle da execução da obra, promovendo transparência, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando integralmente o item 08 do Termo de Referência.

20.14. Os agentes que atuarão na execução contratual e suas atribuições estão definidas no item 08 do Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7.1. Quando o prazo estiver fixado em horas no sistema eletrônico, a contagem será realizada em horas corridas (contínuas), iniciando-se imediatamente a partir do registro/acionamento do evento no sistema (ex.: abertura da fase, convocação, envio de mensagem/intimação eletrônica ou disponibilização do documento), com encerramento automático ao término do prazo, independentemente de expediente da Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a prevalência será definida por matéria, observada a ordem prevista no item 2.5.1 deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br>, bem como no site de realização do certame, <https://comprasbr.com.br>.

21.11. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS <https://pontaporã.ms.gov.br/diariooficial>, afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado-Agesul e divulgado no portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

22. ANEXOS:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** (integrado pelos seguintes documentos técnicos, que constituem partes integrantes deste Edital, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: Projeto Executivo de Engenharia; Memorial Descritivo; planilha orçamentária sintética e analítica; composições de custos unitários; demonstrativo do BDI; memórias de cálculo; cronograma físico-financeiro; ART; e matriz de riscos)

- **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

- **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISTORIA)
- ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

Ponta Porã/MS, 31 de agosto de 2026.

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de engenharia para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação - Imóvel locado - Contrato de Locação nº 003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade definir de forma clara, precisa e suficiente o objeto da contratação, assegurando a adequada caracterização da solução a ser contratada e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Descrição do Objeto

Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E FUNCIONAL DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, documentação técnica e demais insumos necessários, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

A contratação compreende a execução coordenada das adaptações específicas necessárias ao layout administrativo e ao funcionamento da unidade, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

- serviços preliminares, mobilização, isolamento e sinalização das frentes de trabalho, proteção de mobiliário, equipamentos, documentos, pisos e instalações existentes;
- demolição manual e retirada pontual de alvenaria indicada em projeto, acondicionamento, transporte e destinação regular dos resíduos;
- execução de vedações internas em sistema drywall, incluindo perfis, chapas, reforços, tratamento de juntas, fornecimento e instalação de portas, batentes, ferragens e complementos;
- preparação, emassamento e pintura das superfícies afetadas, inclusive pintura de paredes e elementos de madeira previstos na planilha;
- adequação e ampliação das instalações elétricas de baixa tensão e implantação da infraestrutura de cabeamento estruturado e rede lógica categoria 6, compreendendo quadros, circuitos, cabos, eletrodutos, eletrocalhas, tomadas, iluminação, racks, patch panels, conectores e pontos RJ45;
- testes, ensaios, identificação, certificação, comissionamento, documentação “as built”, limpeza final e entrega dos ambientes em plenas condições de uso.

Quantitativos

Os quantitativos dos serviços encontram-se detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo e nos projetos. Entre os principais quantitativos estimados destacam-se: 302,38 m² de paredes internas em drywall; 20 portas de madeira em diferentes dimensões; 604,76 m² de emassamento e pintura acrílica; 68,04 m² de pintura esmalte em madeira; instalações elétricas completas nos pavimentos térreo e superior; 104 pontos de rede RJ45; e aproximadamente 1.698,50 m de cabeamento categoria 6. O imóvel possui área



construída de 600,00 m², conforme o Contrato de Locação nº 003/2026.

Natureza e Classificação do Objeto

A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenções físicas integradas em edificação existente, com alteração da configuração interna, execução de vedações, portas, acabamentos e implantação de sistemas elétricos e de telecomunicações, mediante emprego de materiais, mão de obra, equipamentos e técnicas próprias da engenharia.

Para fins de enquadramento procedimental, o objeto possui natureza comum, por utilizar soluções técnicas usuais, métodos executivos conhecidos e especificações objetivamente definidas nos projetos, memoriais, planilhas e normas técnicas, sem inovação tecnológica relevante ou complexidade extraordinária.

Trata-se, portanto, de obra de engenharia, compatível com a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário. A caracterização como obra, e não como serviço comum de engenharia, decorre da alteração substancial e da inovação da configuração interna do imóvel promovidas pela execução de 302,38 m² de novas vedações em drywall (com criação de compartimentação inexistente), pela demolição de alvenaria e pela implantação de nova infraestrutura elétrica de baixa tensão e de rede lógica estruturada, ambas dimensionadas em projeto executivo próprio, o que atrai a definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. A presente caracterização é ratificada pela área técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Modalidade da Licitação

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, por se tratar de obra de engenharia, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não se adota o pregão, diante da vedação do art. 29, parágrafo único, da mesma lei para contratação de obras.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, apurado pelo menor valor global da proposta, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a interdependência entre drywall, portas, pintura, instalações elétricas, rede lógica e testes finais.

Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com medição e pagamento das unidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

A adoção desse regime é adequada à intervenção em edificação existente e ocupada, na qual podem ocorrer variações pontuais de quantitativos após a abertura controlada das frentes de serviço, identificação de interferências e conferência das condições reais. A empreitada por preço unitário proporciona maior aderência à execução efetiva e permite controle objetivo das medições, sem afastar a adjudicação pelo valor global.

Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento e com o plano de execução por setores.

Os detalhes referentes às etapas executivas, marcos de medição, cronograma, metodologia de execução,



mobilização, recebimento provisório e definitivo e demais condições operacionais constarão de forma mais detalhada nos itens específicos deste Termo de Referência relativos à descrição da solução e ao modelo de execução contratual.

Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, de modo a abranger mobilização, emissão da Ordem de Serviço, execução, medições, pagamentos, correções, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento Estimado e Publicidade

O orçamento estimado foi elaborado com base nos referenciais oficiais SINAPI 04/2026 - Mato Grosso do Sul, SBC 05/2026 - Mato Grosso do Sul e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul, em regime desonerado, com BDI de 25,00%, resultando no valor global estimado de **R\$ 238.743,80 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.

Para a presente contratação, a Administração opta pela ampla publicidade do orçamento estimado, com sua divulgação juntamente com o edital e anexos, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle.

Local de Execução / Intervenção

A execução ocorrerá no imóvel locado para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, Ponta Porã/MS, unidades 03, 04 e 05, conforme projetos e peças técnicas.

O imóvel é objeto do Contrato de Locação nº 003/2026, com área construída indicada de 600,00 m².

Condições jurídicas para intervenção no imóvel locado

O prosseguimento da contratação fica condicionado à obtenção de autorização específica, prévia e escrita da locadora para os projetos e serviços previstos, em consonância com as cláusulas do Contrato de Locação nº 003/2026.

Antes da publicação do edital, a área técnica deverá confirmar, por relatório, que a planilha não contém reparos, vícios preexistentes ou adequações simples e usuais atribuídas à locadora. Igualmente antes da publicação do edital, deverá estar formalizado o tratamento das benfeitorias, dos componentes removíveis, da eventual indenização ou retirada e da proteção do investimento municipal em caso de término ou não renovação da locação, bem como demonstrado, por elementos objetivos, que o horizonte provável de permanência da Administração no imóvel, considerado em conjunto com a vida útil das adaptações e a possibilidade de reaproveitamento dos componentes removíveis, é compatível com o investimento estimado de R\$ 238.743,80.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção apresenta a fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público e justificando a adoção da solução proposta, com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos que instruem a presente contratação.



Contextualização e Identificação do Problema

A contratação decorre da necessidade de adequar o imóvel atualmente ocupado pela Secretaria Municipal de Educação, para o qual as atividades administrativas foram transferidas após a antiga sede sofrer danos estruturais e funcionais decorrentes de evento climático severo.

Embora o imóvel locado possua características gerais compatíveis com a ocupação administrativa, sua planta predominantemente aberta não foi originalmente concebida para abrigar a estrutura da educação municipal, não oferecendo compartimentação, distribuição elétrica e infraestrutura lógica compatíveis com os setores, os postos de trabalho e as rotinas de atendimento.

A configuração atual provoca ruído, perda de privacidade, circulação desorganizada, dificuldade de guarda documental, distribuição provisória de energia e dados e redução da eficiência administrativa. A ausência de rede lógica estruturada e certificada também compromete a estabilidade e a segurança dos sistemas utilizados pela Secretaria.

Consequências da Não Contratação

A não realização da contratação prolongará a improvisação dos ambientes, a exposição de documentos e informações, a inadequação dos circuitos elétricos, a instabilidade da conectividade e as dificuldades de atendimento, com aumento do risco de acidentes, retrabalho, perda de produtividade e interrupções dos serviços administrativos e educacionais.

A manutenção da situação atual também poderá elevar custos de manutenção corretiva, dificultar a organização dos setores e comprometer a continuidade dos serviços prestados à rede municipal de ensino e à população.

Interesse Público Envolvido

Sob a ótica do interesse público, a contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento para atividades essenciais de planejamento educacional, gestão de pessoal, transporte escolar, alimentação escolar, acompanhamento pedagógico, educação especial, tecnologia, finanças, protocolo e suporte às unidades escolares.

A execução da obra permitirá organizar os setores, preservar a privacidade dos atendimentos, melhorar a circulação, adequar a distribuição de energia e dados, reduzir riscos operacionais e garantir maior eficiência e continuidade administrativa.

Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução proposta, consistente na execução integrada de divisórias em drywall, portas, pintura, instalações elétricas e rede lógica, mostra-se tecnicamente adequada por responder diretamente às deficiências identificadas, com prazo reduzido, soluções usuais e possibilidade de execução setorizada no imóvel já ocupado.

O Projeto Executivo contempla as intervenções necessárias e está acompanhado de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, ART, projetos arquitetônico, elétrico e de cabeamento estruturado, conferindo maturidade técnica à contratação.

Adequação à Realidade Local

A solução é compatível com a realidade local e com as características do imóvel locado, pois foi concebida especificamente para os pavimentos e ambientes ocupados pela Secretaria, considerando o layout dos



setores, os postos de trabalho, as cargas elétricas e os pontos de rede necessários.

A adequação do imóvel atualmente ocupado representa alternativa de implementação mais rápida e de menor investimento inicial do que nova mudança, aquisição ou construção de sede própria, sem afastar a necessidade de proteção jurídica das benfeitorias e dos bens removíveis.

Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no qual foram identificados a necessidade, as alternativas, os riscos, os quantitativos e a viabilidade da solução.

O ETP concluiu pela viabilidade e conveniência da contratação, condicionada à autorização escrita da locadora, à segregação das obrigações do proprietário, à disciplina das benfeitorias e componentes removíveis, à confirmação da continuidade da locação e à disponibilidade orçamentária. Tais condicionantes encontram-se atendidas nos autos: a locadora, Invictus Administração de Bens Ltda., firmou autorização escrita, prévia e expressa, abrangendo a instalação de divisórias internas, as adequações da rede elétrica, a infraestrutura de rede lógica, a instalação de pontos elétricos e de comunicação e as demais intervenções internas de pequeno porte correlatas.

A demolição pontual de alvenaria prevista no projeto (destinada à abertura de vão de porta para acesso, correspondente a 0,19% do orçamento) foi expressamente autorizada pela locadora por meio do Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2026, firmado em 14/08/2026, que autoriza demolições parciais de paredes e divisórias e a abertura ou alteração de vãos (Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, incisos I e III). Ao término da locação, o Município promoverá a recomposição do imóvel às condições originais, sem ônus para a locadora, ressalvada eventual manifestação desta no sentido de manter as benfeitorias incorporadas, restando disciplinado o tratamento das benfeitorias e dos componentes removíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a descrição da solução como um todo, contemplando de forma integrada os elementos necessários à execução do objeto. Ademais, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso VII, da referida lei, a solução deve ser analisada de maneira sistêmica, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, de modo a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público ao longo do ciclo de vida do objeto.

Descrição da Solução

A solução adotada consiste na execução de obra de engenharia para adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, conforme projetos, memorial, especificações, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos.

A solução contempla, de forma integrada, demolições pontuais, vedações em drywall, portas e ferragens, preparação e pintura, adequação das instalações elétricas, implantação da rede lógica categoria 6, identificação, testes, certificação, comissionamento, documentação técnica e limpeza final.

Visão Sistêmica da Solução

A solução foi concebida de forma sistêmica, considerando que o adequado funcionamento da sede



administrativa depende da integração entre layout, compartimentação, energia, iluminação, climatização existente, informática, telecomunicações, segurança e continuidade do atendimento. Destacam-se:

- execução das divisórias internas em drywall, reforços, portas, ferragens e acabamentos necessários à organização dos setores;
- adequação e ampliação das instalações elétricas, com quadros, circuitos, eletrodutos, eletrocalhas, tomadas, iluminação, dispositivos de proteção, identificação e balanceamento;
- implantação de cabeamento estruturado categoria 6, pontos RJ45, racks, patch panels, conectores, infraestrutura e certificação da rede lógica;
- preparação e pintura das superfícies afetadas, proteção dos bens existentes e execução setorizada para reduzir interferências na rotina administrativa;
- testes, comissionamento, documentação “as built”, manuais, certificados, relatórios de ensaio, limpeza final e entrega dos ambientes em condições de uso.

Essa abordagem integrada é necessária porque as divisórias definem o layout e condicionam a distribuição dos pontos elétricos e lógicos, exigindo compatibilização entre projetos e execução coordenada para evitar retrabalho, interrupções e incompatibilidades.

Ciclo de Vida do Objeto

A solução considera o ciclo de vida do objeto de forma ampla, abrangendo implantação, operação, manutenção e vida útil.

Fase de implantação: compreende mobilização, isolamento das áreas, demolição pontual, montagem das divisórias e portas, execução das infraestruturas elétrica e lógica, pintura, testes, certificações, correções, limpeza e entrega técnica, com prazo executivo de 02 (dois) meses.

Fase de operação: refere-se ao uso dos ambientes pela Secretaria Municipal de Educação. Mobiliário, mudança interna, equipamentos de informática, switches, servidores, contratação de internet e demais ativos não previstos na planilha não integram o escopo, devendo ser coordenados pelas áreas responsáveis.

Fase de manutenção: a solução empregará materiais padronizados, duráveis e de fácil reposição, com identificação de circuitos e pontos, documentação “as built” e organização das instalações, favorecendo manutenção preventiva e corretiva.

Fase de durabilidade e vida útil: os serviços deverão assegurar segurança, funcionalidade, desempenho e acabamento adequados ao uso administrativo. Os componentes removíveis deverão ser identificados e inventariados para proteção do patrimônio público.

Aspectos Técnicos e Econômicos

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta viabilidade e consistência, pois está amparada em projetos arquitetônico, elétrico e de cabeamento estruturado, memorial descritivo, planilhas, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e ART.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa por adequar o imóvel já ocupado com investimento inferior às alternativas de aquisição, construção ou nova mudança, utilizando referenciais públicos de preços e permitindo fiscalização objetiva dos quantitativos executados.



Adequação ao Interesse Público

A solução atende diretamente à necessidade pública de garantir estrutura administrativa organizada, segura e tecnologicamente adequada para a Secretaria Municipal de Educação, com reflexos positivos na gestão da rede de ensino e no atendimento à população.

Responsabilidades das Partes

Responsabilidades da contratada: executar integralmente os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas; fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários; cumprir o cronograma; observar normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho; corrigir falhas e não conformidades; e responder pelos danos causados durante a execução.

Responsabilidades da Administração: disponibilizar os documentos técnicos; designar gestor e fiscal do contrato; acompanhar, medir e fiscalizar os serviços; atestar etapas executadas; promover os pagamentos devidos; e adotar as providências administrativas pertinentes em caso de inadimplemento contratual.

Síntese Conclusiva

Diante do exposto, a solução atende de forma integrada aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos da contratação. A execução será disciplinada com prazo de 02 (dois) meses e vigência de 06 (seis) meses, observadas as salvaguardas locatícias e as condições de continuidade dos serviços previstas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer os requisitos necessários e suficientes para a adequada execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento da necessidade da Administração Pública. Adicionalmente, conforme dispõe o art. 40, inciso I, da referida lei, cabe à Administração definir as especificações do objeto com base em critérios técnicos que garantam qualidade, desempenho, durabilidade e adequação da solução contratada.

Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá executar integralmente a obra em estrita conformidade com os projetos arquitetônico, elétrico e de cabeamento estruturado, Memorial Descritivo, especificações, planilhas, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos da adequação da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, os referenciais SINAPI, SBC e AGESUL adotados no orçamento e as exigências aplicáveis a drywall, instalações elétricas de baixa tensão, cabeamento estruturado, acessibilidade, segurança do trabalho, proteção contra incêndio e desempenho dos componentes.

Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações, abrangendo perfis e chapas de drywall, materiais de tratamento de juntas, portas, ferragens, tintas, cabos, quadros, disjuntores, eletrodutos, eletrocalhas, tomadas, luminárias, racks, patch panels, conectores e cabeamento categoria 6.

Consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização

Em atendimento ao art. 19, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que, na fase



preparatória, foi realizada verificação quanto à eventual existência de item, solução ou documento padronizado aplicável à presente contratação no Catálogo Eletrônico de Padronização.

Considerando que o objeto consiste em obra de adequação interna composta por serviços integrados e específicos para o imóvel, com orçamento baseado em SINAPI, SBC, AGESUL e composições próprias, não foi identificada padronização específica no Catálogo Eletrônico capaz de substituir os projetos, o memorial e a planilha orçamentária.

Dessa forma, as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços constantes deste Termo de Referência e de seus anexos deverão observar características objetivas, funcionais, desempenho mínimo, compatibilidade com o Projeto Executivo e vedação à indicação injustificada de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências técnicas da contratação, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Operacionais

A execução deverá observar a sequência técnica das frentes de serviço: mobilização e proteção; demolição pontual; locação e montagem das divisórias; instalação de portas; implantação das infraestruturas elétrica e lógica; pintura; testes, certificações, correções e limpeza final.

Como o imóvel permanecerá ocupado, a contratada deverá manter as áreas de trabalho isoladas, sinalizadas, limpas e seguras, proteger mobiliário, equipamentos e documentos e planejar atividades ruidosas ou desligamentos de energia e rede em horários previamente autorizados, minimizando impactos ao atendimento público.

A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer intercorrências relevantes, interferências não previstas, ajustes necessários de campo, atrasos potencialmente impactantes ou fatos que possam comprometer prazo, qualidade, segurança ou funcionalidade da obra.

Requisitos de Capacidade Técnica e Profissional

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e profissional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente execução de paredes em drywall, instalações elétricas de baixa tensão em edificação administrativa ou comercial e implantação de cabeamento estruturado categoria 6.

Para fins de habilitação, a Administração poderá exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com quantitativos mínimos definidos em item próprio deste Termo de Referência, admitindo-se a soma de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com a obra.

Requisitos Administrativos e de Execução Contratual

A execução do objeto ocorrerá no prazo de 02 (dois) meses, contados da Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, observados o cronograma e o plano de execução por setores.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a execução contratual, cumprir integralmente as obrigações legais e contratuais e registrar as ocorrências relevantes em diário de obra.

Requisitos de Entrega

A obra deverá ser entregue em conformidade com os projetos e especificações, em plenas condições de uso,



segurança e funcionalidade, contemplando os ambientes compartimentados, portas, acabamentos, sistemas elétricos, infraestrutura lógica e todos os serviços complementares previstos.

A entrega deverá ocorrer com o local limpo e organizado e ser acompanhada de ART de execução, relatórios, registros fotográficos, certificados de materiais, ensaios elétricos, relatório de certificação da rede lógica, identificação dos circuitos e pontos, manuais, garantias e documentação “as built”.

Controle tecnológico, testes e comissionamento

No sistema drywall, serão exigidos certificados dos componentes, conferência de prumo, alinhamento, espessura, reforços, fixações, tratamento de juntas e acabamento antes da pintura.

Nas instalações elétricas, serão realizados ensaios de continuidade, resistência de isolamento, verificação do aterramento, testes funcionais dos circuitos, quadros, tomadas e iluminação, com emissão de relatório de comissionamento.

Na rede lógica, todos os pontos deverão ser identificados e certificados por equipamento apropriado, com verificação de continuidade, integridade dos pares, atenuação e desempenho, emissão de relatório e validação da comunicação com os racks.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização, e recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da obra e o saneamento de eventuais pendências.

Procedimento de Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório será formalizado por termo próprio, após comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços, vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade da obra com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações técnicas e documentação exigível.

O recebimento definitivo será realizado após o saneamento das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, apresentação da documentação técnica final, conferência dos serviços executados e manifestação conclusiva da fiscalização ou comissão designada, observados os prazos e procedimentos previstos no edital, no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação, dos Serviços e da Obra

Será exigida garantia de execução contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada; e IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, observar-se-á o prazo próprio previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice ser apresentada em prazo compatível com a assinatura do contrato; nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e materiais empregados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias dos fabricantes e das responsabilidades civis e técnicas aplicáveis, inclusive as previstas no art. 618 do Código Civil quando incidentes. A garantia contratual mínima de 12 (doze) meses não limita nem substitui a responsabilidade



legal da contratada pela solidez e segurança da obra, que perdura pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. As garantias específicas de materiais, equipamentos ou de fabricantes constituem obrigações complementares, e não substitutivas, da responsabilidade quinquenal.

Qualidade

A execução do objeto deverá observar padrão elevado de qualidade, assegurando conformidade com as especificações técnicas, durabilidade dos materiais e serviços, adequado padrão de acabamento, funcionalidade, desempenho e segurança da edificação requalificada. A Administração poderá exigir a correção, o refazimento ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões estabelecidos.

Sustentabilidade

A execução deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo segregação e destinação regular dos resíduos de drywall, gesso, alvenaria, metais, cabos, embalagens e produtos de pintura; controle de poeira e ruído; redução de desperdícios; uso racional de energia e água; proteção da rotina administrativa; e cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da legislação ambiental aplicável.

Os requisitos estabelecidos nesta seção são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade da infraestrutura implantada, a durabilidade da solução, a regularidade da execução contratual e o atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer o modelo de execução do objeto, definindo as condições, rotinas e procedimentos que deverão ser observados durante a execução contratual, desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo, de modo a assegurar a adequada entrega do objeto contratado.

Forma de Execução

A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução integral da adequação conforme projetos, memorial, planilhas e cronograma.

A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, proteção, ensaios, certificações e documentação, bem como pela coordenação das frentes de serviço em ambiente administrativo ocupado.

Etapas da Execução Contratual

a) Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço: após a formalização do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida, será emitida a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução.

b) Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras: a contratada deverá providenciar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais, bem como a instalação do canteiro e da sinalização de segurança, observando as normas de segurança e organização do ambiente de trabalho.

c) Execução dos Serviços: a obra deverá seguir rigorosamente os projetos, abrangendo demolição pontual, drywall, portas e ferragens, preparação e pintura, instalações elétricas, cabeamento estruturado, identificação, testes, certificações, correções e limpeza final.



d) Acompanhamento e Fiscalização: a execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos serviços, acompanhar o cronograma, registrar ocorrências e atestar medições para fins de pagamento.

e) Medição e Pagamento: as medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme planilha orçamentária contratual, cronograma físico-financeiro e critérios definidos neste Termo de Referência.

f) Conclusão dos Serviços: após a finalização da obra, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de recebimento provisório.

g) Recebimento do Objeto: o recebimento ocorrerá em duas etapas - provisório e definitivo - após verificação da conformidade da obra e saneamento das eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Prazos de Execução

A execução dos serviços será de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, considerada a possibilidade de frentes simultâneas e a necessidade de preservar a continuidade das atividades administrativas.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente formalizada e desde que haja anuência da Administração e observância das hipóteses legalmente cabíveis.

Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, compreendendo mobilização, execução, medições, pagamentos, correções, recebimentos e encerramento.

Condições de Execução

- cumprimento integral do projeto e das especificações técnicas;
- observância das normas de segurança do trabalho, da legislação ambiental e das exigências aplicáveis ao drywall, instalações elétricas, cabeamento estruturado, circulação, rotas de fuga e prevenção contra incêndio;
- manutenção da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- organização do canteiro de obras e conservação das frentes de serviço;
- adoção de medidas para minimizar ruído, poeira, bloqueios de circulação e interrupções de energia, rede ou atendimento, com programação prévia e autorização da fiscalização.

Plano de execução por setores e continuidade dos serviços

Antes do início, a contratada apresentará plano de ataque com sequência dos ambientes, isolamento, horários, rotas de circulação, armazenamento, retirada temporária de bens, janelas de desligamento e medidas de contingência.

Nenhum desligamento de energia, rede lógica ou serviço essencial poderá ocorrer sem autorização prévia e comunicação aos setores afetados. A contratada deverá restabelecer imediatamente os sistemas em caso de interrupção indevida.



A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e por danos causados à Administração ou a terceiros. O modelo de execução ora estabelecido assegura a adequada organização da execução contratual, garantindo controle, qualidade, eficiência e cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer o modelo de gestão do contrato, definindo os mecanismos de fiscalização, acompanhamento, controle e comunicação entre as partes, de modo a assegurar a adequada execução contratual, a conformidade com os documentos técnicos e o atendimento ao interesse público.

Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato consistirá no acompanhamento técnico e operacional da execução da obra, sendo exercida por servidor designado pela Administração, com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

A atuação da fiscalização deverá ser contínua e sistemática, abrangendo a verificação da qualidade dos serviços, a conferência dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conformidade das medições e a observância das normas técnicas e de segurança.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pela gestão administrativa e estratégica da execução contratual, atuando de forma complementar à fiscalização técnica. Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo, controlar prazos de vigência, analisar solicitações de aditivos, prorrogações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

Forma de Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, estruturada e documentada, por meio de visitas técnicas periódicas, análise das etapas concluídas em relação ao cronograma físico-financeiro, conferência dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços.

Deverão ser mantidos registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

Comunicação entre as Partes

A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, clara e devidamente registrada, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e adequada gestão do contrato.

As comunicações deverão ser realizadas por meio de ordens de serviço, notificações formais, relatórios técnicos, registros em diário de obra, ofícios e comunicações eletrônicas institucionais. Todas as orientações, determinações e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas por escrito.

Tratamento de Ocorrências e Não Conformidades

Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, falhas na execução, utilização de materiais inadequados, divergências de medição ou descumprimento de obrigações contratuais, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização. A partir do registro, a contratada deverá ser notificada para promover as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Metodologia Estruturada de Fiscalização e Controle Tecnológico

A fiscalização deverá observar metodologia estruturada de acompanhamento da obra, com registro em diário de obra, relatórios técnicos periódicos, relatórios fotográficos, boletins de medição, memórias de cálculo, notificações formais e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução.

Deverão ser acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores: percentual físico executado em relação ao cronograma; quantitativos medidos; conformidade dos materiais; número e prazo de saneamento das não conformidades; execução das divisórias e portas; conclusão e testes dos circuitos elétricos; quantidade de pontos de rede instalados e certificados; interrupções atribuíveis à obra; destinação dos resíduos; e entrega da documentação final.

A fiscalização poderá exigir certificados, notas fiscais de materiais relevantes, amostras, ensaios, relatórios de comissionamento elétrico, certificação dos pontos de rede, registros de execução e demais comprovações técnicas compatíveis com a etapa.

As glosas deverão ser motivadas tecnicamente, vinculadas ao item da planilha, ao quantitativo medido, à desconformidade identificada ou à pendência documental, assegurando-se registro formal da ocorrência e oportunidade de saneamento quando cabível.

O modelo de gestão do contrato ora estabelecido assegura a adequada fiscalização, acompanhamento e controle da execução da obra, promovendo transparência, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quadro de Designação dos Agentes Responsáveis pela Gestão e Fiscalização Contratual

Nome do Servidor	Matrícula/Portaria	Cargo/Unidade	Função no Contrato
Eder Wilson Souza dos Santos	5338	Gerente Contábil da SMEEL	Gestor do Contrato
Thales Rubens Capelli Saraiva	7314	Engenheiro Civil	Fiscal Técnico Titular
Theo Andreoli Correa	4538-9	Gerente de Operações Urbana da SMOU	Fiscal Administrativo / Suplente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer os critérios de medição e pagamento, definindo de forma clara os procedimentos para aferição dos serviços executados e as condições para a liberação dos pagamentos. Adicionalmente, os arts. 141 a 146 da referida lei disciplinam as condições de pagamento nos contratos administrativos, devendo ser observados os princípios da legalidade, transparência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.



Forma de Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

As medições deverão observar:

- os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias;
- os serviços efetivamente executados no período;
- a conformidade com o Projeto Executivo e com as especificações técnicas;
- a validação pela fiscalização do contrato;
- os marcos e percentuais de avanço físico previstos no cronograma físico-financeiro.

As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, podendo ser ajustadas conforme o cronograma físico-financeiro da obra. Somente serão considerados para medição os serviços concluídos e aceitos pela fiscalização, sendo vedada a medição de serviços não executados ou executados em desconformidade.

Metodologia de Medição

Cada medição deverá ser instruída com boletim de medição padronizado, memória de cálculo dos quantitativos executados, indicação dos itens da planilha contratual, período de referência, localização dos serviços, relatório fotográfico e manifestação da fiscalização quanto à conformidade técnica dos serviços medidos.

Os quantitativos deverão ser aferidos com base nas unidades de medida da planilha contratual e nos critérios técnicos do Projeto Executivo, admitindo-se arredondamentos apenas quando compatíveis com a unidade de medição do item e desde que não resultem em pagamento por serviço não executado ou em distorção material do quantitativo efetivamente realizado.

A validação da medição deverá considerar a execução física efetiva, a conformidade qualitativa, a documentação técnica mínima exigível para a etapa e a inexistência de não conformidades impeditivas de aceite, assegurando auditabilidade da liquidação da despesa.

Condições para Pagamento

- execução regular dos serviços conforme contrato;
- aprovação da medição pela fiscalização;
- apresentação da documentação exigida;
- inexistência de pendências ou irregularidades impeditivas;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida.

O pagamento será realizado proporcionalmente às medições aprovadas pela fiscalização, observados os



valores constantes da planilha orçamentária contratual.

A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da contratada não autorizará, por si só, retenção automática de pagamento relativo a serviço efetivamente executado e regularmente atestado, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis, notificações, aplicação de sanções, execução de garantia ou rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa pela contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Documentos Exigidos para Pagamento

- nota fiscal/fatura correspondente à medição;
- boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- relatório fotográfico dos serviços executados;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
- comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos à obra, quando aplicáveis, e comprovantes de destinação dos resíduos;
- certificados, relatórios de testes, comissionamento e certificação da rede lógica correspondentes à etapa medida, quando exigíveis, e demais documentos solicitados pela fiscalização.

Retenções e Glosas

Poderão ser efetuadas glosas, retenções ou suspensão do pagamento quando houver serviços executados em desconformidade, erros de medição, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente e mediante análise da Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios estabelecidos nesta seção visam assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a vinculação do pagamento à efetiva execução do objeto e o cumprimento das disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, controle e segurança jurídica na execução contratual.

8. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, e § 3º da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 92, inciso V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá prever os critérios de reajustamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência. O reajuste aplica-se aos contratos de obra de engenharia, como o presente, e visa recompor as perdas decorrentes da variação inflacionária dos custos envolvidos na execução do objeto.



Periodicidade e Data-Base

Caso o contrato administrativo seja prorrogado, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado, considerada a referência predominante das planilhas e conforme definido no edital e no contrato.

Índice de Reajuste

Para o reajuste dos preços, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação. O reajuste somente poderá ser aplicado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, e será formalizado por apostilamento. Eventual índice substituto somente poderá ser adotado em caso de extinção do INCC-M, mediante justificativa técnica e previsão expressa no edital e no contrato.

Forma de Aplicação

O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentos comprobatórios, cabendo à Administração analisar e validar os valores apresentados.

O cálculo observará a fórmula $P1 = P0 \times (I1 / I0)$, em que P1 é o preço reajustado, P0 é o preço contratual da parcela, I1 é o índice correspondente ao mês do reajuste e I0 é o índice da data-base do orçamento.

Procedimento para Reajuste

- solicitação da contratada, mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo;
- análise da Administração quanto à correção dos valores apresentados;
- formalização por apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível.

O critério de reajuste estabelecido visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a adequada execução do objeto e a preservação do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e arts. 28, 33, 58, 59, 62 a 70 e 63 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer a forma e o critério de seleção do fornecedor, indicando a modalidade de licitação, a forma de realização do certame, o critério de julgamento das propostas, bem como as condições de habilitação, quando pertinentes.

Adicionalmente, observam-se os arts. 28 e 33 da referida lei, quanto às modalidades e critérios de julgamento, bem como os arts. 58, 59, 62 a 70 e 63, no que se refere à garantia de proposta, análise de exequibilidade, habilitação e vistoria técnica.

Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia destinada à adequação ambiental e funcional da sede da Secretaria Municipal de Educação.



Forma de Realização do Certame

O procedimento licitatório será realizado na forma eletrônica, em sistema oficial de compras públicas, observadas as regras do edital. A forma eletrônica assegura maior competitividade, transparência, rastreabilidade dos atos e eficiência na condução do certame, revelando-se adequada à natureza do objeto e ao interesse público envolvido.

Será observada a sequência procedimental ordinária da Lei nº 14.133/2021, com apresentação e julgamento das propostas, fase de lances, aceitação da proposta e posterior habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Forma de Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, contendo todos os elementos necessários à sua adequada análise.

A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- valor global da proposta, em moeda corrente nacional;
- planilha orçamentária detalhada, com preços unitários e quantitativos;
- cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- detalhamento do BDI, quando exigido;
- demais elementos previstos no edital e anexos.

Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- materiais, equipamentos e insumos;
- transporte, mobilização e desmobilização;
- tributos, taxas e despesas administrativas;
- seguros, riscos e lucro;
- custos relacionados à segurança do trabalho, isolamento e proteção das áreas ocupadas, sinalização, ensaios, certificações, limpeza final, destinação de resíduos e documentação técnica.

Não serão admitidas propostas com valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado. As propostas deverão observar as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, sendo vedada a indicação ou exigência injustificada de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam às características técnicas, funcionais e de desempenho exigidas, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso



I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério global justifica-se pela interdependência entre drywall, portas, pintura, elétrica e rede lógica, cuja execução demanda coordenação única, compatibilização e responsabilidade integrada. Embora o julgamento seja pelo valor global, as medições serão realizadas pelos preços unitários contratados.

Forma de Disputa

A disputa ocorrerá em sessão pública eletrônica, mediante apresentação de propostas e lances sucessivos, conforme regras estabelecidas no edital.

Encerrada a fase de lances, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação.

Análise de Exequibilidade das Propostas

A Administração avaliará a exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que os valores ofertados sejam compatíveis com a execução do objeto e com os custos de mercado.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da verificação técnica detalhada e da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta. A apuração da inexequibilidade observará critério objetivo, assegurados o contraditório e a possibilidade de demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida garantia adicional, prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, em valor correspondente à diferença entre o orçamento e a proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. A identificação dos itens de maior relevância, para os fins do art. 59, § 3º, observará critério previamente definido no edital.

Também poderão ser considerados indícios de inexequibilidade:

- valores significativamente inferiores aos praticados no mercado;
- incompatibilidade com os custos estimados;
- inconsistências nas planilhas orçamentárias;
- omissão de custos essenciais à execução;
- ausência de detalhamento adequado dos custos.

Comprovação da Exequibilidade

Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências junto ao licitante, com vistas à comprovação da viabilidade da proposta, podendo ser exigidos:

- detalhamento da composição dos custos;
- planilhas de formação de preços;
- justificativas técnicas e econômicas;



- demonstração da metodologia executiva;
- comprovação de condições especiais que justifiquem os valores ofertados.

A não comprovação da exequibilidade implicará na desclassificação da proposta. Será verificada, ainda, a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global da proposta, de modo a evitar distorções que comprometam a formação adequada dos preços e a vantajosidade da contratação.

Participação em consórcio e subcontratação

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, diante do valor, da baixa complexidade relativa e da existência de empresas aptas a executar integralmente o objeto, sem prejuízo à competitividade.

Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica. Eventual subcontratação de atividade acessória somente poderá ocorrer se prevista no edital, previamente autorizada e sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

Habilitação dos Licitantes

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade comprovar a aptidão dos licitantes para execução do objeto, mediante a verificação das condições jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que evidenciem a existência legal da empresa e sua aptidão para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, tais como:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- prova de inscrição no CNPJ;
- demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade será comprovada mediante a apresentação de certidões que demonstrem a situação regular da licitante perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho.



c) Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0;

Quando os índices exigidos forem inferiores a 1,0, o edital poderá exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado, de forma motivada e proporcional, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

d) Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que o licitante possui aptidão para execução de obra de engenharia compatível com o objeto da contratação, sendo exigida sob duas dimensões distintas:

- capacidade técnico-operacional; e
- capacidade técnico-profissional.

d.1) Capacidade Técnico-Operacional (Empresa)

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou, a contento, serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

Serão considerados compatíveis os serviços de adequação, reforma ou construção de edificações administrativas, comerciais ou institucionais que envolvam, isolada ou conjuntamente, paredes em drywall, instalações elétricas de baixa tensão e cabeamento estruturado.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços executados e aqueles previstos no objeto, mas sim compatibilidade em características, complexidade e porte, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Ressalta-se, contudo, que a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá contemplar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste Termo de Referência, conforme tabela específica, observados os quantitativos mínimos exigidos.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, descrição detalhada dos serviços executados, período de execução, local de execução, indicação de execução satisfatória e assinatura do responsável legal ou técnico pelo contratante.

Admite-se a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto. A licitante deverá



apresentar registro ou inscrição válida no CREA ou CAU, compatível com o objeto da contratação. Caso a empresa esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar registro no conselho profissional de origem, ficando obrigada a apresentar o visto no CREA/MS ou CAU competente antes do início da execução contratual, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos atestados que contemplem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens/documentos de referência	Unidade	Quantitativo de referência	Quantitativo mínimo exigido
01	Execução de paredes internas em sistema drywall	Projeto arquitetônico, memória de cálculo e planilha orçamentária	m ²	302,38 m ²	90,00 m ²
02	Instalações elétricas de baixa tensão em edificação administrativa, comercial ou institucional	Projetos elétricos, quadros de carga, memória de cálculo e planilha	m ² de área edificada atendida	600,00 m ²	180,00 m ²

Os quantitativos mínimos acima foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas no Projeto Executivo e na planilha orçamentária, observando-se, em regra, o percentual aproximado de 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos, considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

As parcelas exigidas deverão ser interpretadas de forma proporcional e razoável, admitindo-se a comprovação por somatório de atestados e por serviços tecnicamente compatíveis, sem exigência de identidade absoluta com o objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a seleção de empresa apta à execução da obra.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a comprovação de aptidão técnica dos licitantes mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, com o objetivo de assegurar que a futura contratada possui experiência prévia suficiente para a execução do objeto contratado.

Adicionalmente, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exigência de qualificação técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de modo a garantir a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Justificativa técnica das exigências

A definição das parcelas de maior relevância foi realizada com base no Projeto Executivo e na planilha orçamentária da adequação da sede da Secretaria Municipal de Educação, considerando os grupos de maior peso econômico e relevância funcional para o desempenho da solução.

A documentação orçamentária demonstra concentração relevante de custos e complexidade nos seguintes grupos:

- paredes internas em drywall, portas, ferragens e acabamentos associados;



- instalações elétricas de baixa tensão, abrangendo quadros, circuitos, eletrodutos, eletrocalhas, tomadas e iluminação;
- implantação de cabeamento estruturado categoria 6, pontos RJ45, racks, patch panels, conectores e certificação;
- integração e compatibilização dos sistemas em edificação administrativa ocupada;
- controle tecnológico, testes, comissionamento e documentação técnica final;
- proteção dos ambientes, mobiliário, equipamentos e continuidade dos serviços públicos;
- destinação regular dos resíduos e limpeza final.

Correspondência das exigências com as planilhas orçamentárias

As parcelas selecionadas guardam aderência direta com os grupos e subitens constantes da planilha orçamentária da contratação, especialmente:

a) Paredes internas em drywall: corresponde ao principal sistema de compartimentação, com quantitativo estimado de 302,38 m², incluindo perfis, chapas, reforços, juntas, vãos e acabamento.

b) Instalações elétricas de baixa tensão: correspondem à adequação completa dos pavimentos, com quadros, circuitos, cabos, eletrodutos, eletrocalhas, tomadas, iluminação, proteção e testes, indispensáveis ao funcionamento seguro da unidade.

As parcelas selecionadas representam os grupos de maior peso e relevância técnica da contratação, conforme orçamento e memória de cálculo.

Os demais serviços, como portas, pintura e demolição pontual, permanecem no escopo, mas não justificam exigência autônoma de atestado por apresentarem menor complexidade relativa ou caráter acessório.

A exigência foi estruturada para demonstrar aptidão real sem impor identidade absoluta com o objeto, admitindo serviços tecnicamente equivalentes em edificações administrativas, comerciais ou institucionais.

Os quantitativos mínimos foram fixados em aproximadamente 30% dos quantitativos de referência, patamar proporcional e inferior ao limite legal, com admissão de somatório de atestados.

Justificativa dos quantitativos mínimos exigidos

Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados, em regra, em aproximadamente 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no Projeto Executivo e na planilha orçamentária da contratação, percentual considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível com a complexidade do objeto, sem impor restrição excessiva à competitividade.

Tal critério observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, assegurando que a licitante possua experiência efetiva em parcelas relevantes da obra, sem que a exigência se torne excessiva ou desproporcional.

Compatibilidade com o objeto da contratação

As exigências guardam compatibilidade direta com as atividades essenciais da adequação ambiental e funcional da sede da Secretaria Municipal de Educação e não abrangem serviços acessórios de baixa



relevância.

Ademais, admite-se a comprovação mediante somatório de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, o que amplia a competitividade e evita restrições indevidas, sem afastar a necessidade de demonstração objetiva da aptidão técnica da licitante.

Diante do exposto, conclui-se que as exigências de qualificação técnica operacional estabelecidas são pertinentes, proporcionais e adequadas à complexidade do objeto, encontrando-se devidamente fundamentadas no Projeto Executivo e nas planilhas orçamentárias da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência.

d.2) Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O acervo técnico deverá demonstrar experiência do profissional em pelo menos uma das parcelas de maior relevância: paredes em drywall ou instalações elétricas de baixa tensão, sem exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

O profissional indicado deverá:

- possuir registro regular no CREA ou CAU;
- integrar o quadro permanente da empresa ou possuir vínculo formal comprovado;
- apresentar declaração de disponibilidade para atuação na execução contratual;
- permanecer vinculado à execução da obra, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Garantia de Proposta

Não será exigida garantia de proposta, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, considerando o valor moderado da contratação, a natureza comum do objeto, o mercado potencialmente amplo e a ausência de risco excepcional que justifique a restrição adicional à participação.

A opção não afasta a exigência de manutenção da proposta, a responsabilização por condutas ilícitas ou a garantia de execução contratual de 5% do valor inicial do contrato.

Finalidade da opção pela não exigência

A não exigência busca preservar a competitividade e evitar custo financeiro desnecessário aos licitantes, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos requisitos de habilitação, análise de exequibilidade e garantia contratual.

Efeitos

Não haverá apresentação, retenção, devolução ou execução de garantia de proposta, devendo o edital refletir expressamente essa opção.



1.1 Vistoria Técnica

Nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria técnica será facultativa. A vistoria tem por finalidade permitir que o licitante conheça as condições reais do local de execução, identifique eventuais interferências e avalie as particularidades técnicas da obra.

A não realização da vistoria não implicará inabilitação, devendo o licitante declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e que assume a responsabilidade por sua opção de não vistoriar o local.

1.2 Disposições Gerais sobre Habilitação

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da apresentação das propostas, podendo ser verificados por meio de sistemas oficiais, quando disponíveis. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo hipóteses admitidas pela legislação.

Diante do exposto, a forma e o critério de seleção do fornecedor ora definidos mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a seleção de licitante efetivamente apto à execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia de execução contratual com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a reparação de prejuízos decorrentes de inadimplemento e a adequada proteção do interesse público.

Exigência e Percentual

Para a presente contratação, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela contratada em uma das modalidades admitidas em lei.

Modalidades Admitidas

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País.

Prazo para Apresentação da Garantia

A garantia deverá ser apresentada no prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato e previamente à emissão da Ordem de Serviço, como condição para o regular início da execução contratual.

Hipóteses de Execução da Garantia

A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, pela Administração, entre outras hipóteses:

- inexecução total ou parcial do objeto;
- descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou legais;



- não pagamento de multa regularmente aplicada;
- não correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, dentro do prazo assinalado;
- abandono da execução, paralisação injustificada ou recusa em retomar os serviços;
- demais situações em que haja prejuízo à Administração decorrente de conduta imputável à contratada.

A execução da garantia não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nem impede a apuração e cobrança de perdas e danos eventualmente excedentes ao valor garantido.

Recomposição da Garantia

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada a recompor o seu valor integral, no prazo a ser fixado pela Administração, contado da notificação formal, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

Liberação ou Restituição da Garantia

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, desde que não remanesçam obrigações pendentes, prejuízos a reparar, multas a quitar ou responsabilidades a serem apuradas.

A prestação da garantia de execução contratual não substitui o dever da contratada de responder pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela solidez e segurança da obra, pelos vícios ou defeitos constatados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a estimativa do valor da contratação, devidamente fundamentada em parâmetros técnicos, memoriais de cálculo, referenciais oficiais de preços e documentos de suporte.

Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de **R\$ 238.743,80 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, correspondente à execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Composição do orçamento

Custo direto estimado, sem BDI: R\$ 191.030,25.

BDI de 25,00%: R\$ 47.713,55.

Valor global estimado: R\$ 238.743,80.

Metodologia e Referenciais

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Executivo de Engenharia, nas planilhas orçamentárias, no orçamento sintético, nas composições analíticas de preços unitários e nas



memórias de cálculo dos quantitativos.

Para a composição dos custos foram adotados SINAPI 04/2026, SBC 05/2026 e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul, com composições próprias quando necessárias, em regime desonerado, e BDI de 25,00%, conforme documentação orçamentária.

O valor estimado possui caráter referencial para fins de avaliação da vantajosidade e da exequibilidade das propostas apresentadas no certame, sem prejuízo da observância do orçamento de referência e dos limites legais aplicáveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, e em observância à Lei Complementar nº 101/2000, deve ser demonstrada a adequação orçamentária e financeira da contratação, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade de recursos.

A contratação é compatível com o PPA 2026-2029, a LDO 2026, a LOA 2026 e o Plano de Contratações Anual - PCA 2026, no item correspondente à reforma, manutenção ou adequação de prédios públicos, indicado como item 82, mediante confirmação formal do setor responsável.

Embora o PCA tenha indicado o mês de fevereiro de 2026 como período estimado para o início do procedimento, a deflagração posterior não prejudica a contratação nem o atendimento da demanda, pois o cronograma do PCA possui natureza de planejamento e pode ser ajustado mediante justificativa nos autos, sem alteração do objeto, da necessidade ou da compatibilidade com os instrumentos orçamentários.

Adequação Orçamentária:

Ano	Lei/Instrumento				Publicação
2026/2029	PPA 2026-2029 - Lei Municipal nº 4.721, de 16 de dezembro de 2025				17/12/2025
2026	LDO - Lei Municipal nº 4.686, de 21 de julho de 2025				22/07/2025
2026	LOA - Lei Municipal nº 4.722, de 16 de dezembro de 2025				17/12/2025
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor
31.02	12 361 0053 2378	44.90.51	1.500.1001	468	R\$ 238.743,80

A classificação orçamentária, a fonte, a ficha e a reserva deverão ser confirmadas pelo setor contábil e financeiro antes da publicação do edital, mediante declaração de disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, a contratação mostra-se compatível com o planejamento municipal, condicionada à confirmação da dotação, da reserva e das salvaguardas relativas ao imóvel locado, em observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 5º e art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar, entre outros, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade ambiental. Adicionalmente, o art. 144 da referida lei autoriza a consideração de critérios de sustentabilidade na definição das condições da contratação.



Na execução do objeto deverão ser observados, sempre que técnica e economicamente viáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do material proveniente de demolições, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas locais;
- controle de poeira, ruídos, vibrações e circulação, especialmente por se tratar de sede administrativa em funcionamento;
- uso racional de água, energia e materiais durante a execução da obra;
- redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais quando tecnicamente admitido e compatível com a qualidade final da obra;
- adoção de soluções que favoreçam a durabilidade da edificação e reduzam a necessidade de intervenções corretivas precoces;
- segregação específica de resíduos de gesso/drywall, alvenaria, metais, cabos, madeira, embalagens e produtos de pintura, com destinação conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação aplicável.

Os critérios de sustentabilidade ora estabelecidos não restringem indevidamente a competitividade do certame, destinando-se a qualificar a execução contratual e a promover o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deve estabelecer com clareza as obrigações das partes, bem como as condições de execução e fiscalização, assegurando o adequado cumprimento do objeto contratado e a observância do interesse público.

Obrigações da Contratada

- executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos;
- fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução da obra;
- responsabilizar-se integralmente pela mobilização, sinalização, organização do canteiro e segurança da execução;
- cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização;
- apresentar e cumprir plano de execução por setores, proteção dos bens existentes, sinalização, controle de acesso e programação dos desligamentos de energia e rede, sempre mediante autorização;
- corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização ou constatadas durante o período de garantia;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual;
- entregar os ambientes em condições de uso e funcionamento, com divisórias, portas, pintura, instalações elétricas e rede lógica concluídas, testadas, identificadas e documentadas.

Obrigações da Contratante

- disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, autorização escrita da locadora e demais documentos necessários à execução;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- promover as medições e os pagamentos na forma contratual;
- notificar a contratada para correção de irregularidades, quando identificadas;
- adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
- assegurar a liberação programada dos ambientes, a retirada ou proteção de bens e as condições administrativas necessárias à execução por setores;
- coordenar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, da área de engenharia, da tecnologia da informação, do patrimônio e da gestão do contrato de locação, bem como manter os registros relativos às benfeitorias e bens removíveis.

As obrigações acima não excluem outras previstas no edital, no contrato, nos projetos e na legislação aplicável, devendo ser observadas de forma integrada durante toda a execução contratual.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, c/c arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: O contrato deverá prever as infrações e sanções administrativas aplicáveis ao contratado, em conformidade com o art. 92, inciso XIV, e com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Hipóteses de Infração

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada, observada a legislação vigente:

- advertência;
- multa de mora;
- multa compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo significativo à execução do objeto, devendo a contratada ser formalmente notificada para corrigir a irregularidade constatada.

Multa de Mora

A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, inclusive no cumprimento de marcos intermediários do cronograma físico-financeiro, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

A aplicação da multa de mora não afasta a possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando o atraso comprometer a utilidade do objeto, o cronograma global da obra ou o interesse público.

Multa Compensatória por Inexecução Parcial

Caracterizada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Para fins de aplicação da multa compensatória por inexecução parcial, poderão ser consideradas, entre outras hipóteses:

- execução defeituosa ou em desacordo com o Projeto Executivo e as especificações técnicas;
- paralisação injustificada de etapas da obra;
- não correção de vícios, falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização;



- descumprimento de obrigações contratuais que não inviabilizem totalmente a execução do objeto, mas causem prejuízo relevante à Administração.

Multa Compensatória por Inexecução Total

Caracterizada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, da execução da garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Considera-se, em especial, hipótese de inexecução total:

- abandono da obra;
- recusa injustificada em iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço;
- paralisação injustificada da execução por período que comprometa a finalidade pública da contratação;
- descumprimento grave que torne inviável a conclusão do objeto.

Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver infração grave relacionada à execução contratual, pelo prazo legalmente cabível, conforme decisão motivada da autoridade competente.

Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurados atos fraudulentos, comportamento inidôneo, fraude contratual ou atos lesivos à Administração Pública, observada a competência legal e o devido processo administrativo.

Critérios para Dosimetria da Sanção

Na definição da sanção a ser aplicada, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:

- natureza e gravidade da infração;
- extensão do dano causado à Administração;
- vantagem auferida pela contratada;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- antecedentes da contratada;
- reincidência;
- grau de comprometimento da execução contratual e do interesse público.



Procedimento para Aplicação das Sanções

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal e concessão do prazo legal para manifestação.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma:

- a obrigação de reparação integral do dano causado;
- a possibilidade de rescisão contratual;
- a execução da garantia contratual;
- a retenção de créditos eventualmente devidos à contratada;
- a cobrança judicial ou extrajudicial de valores remanescentes.

Cobrança e Execução das Multas

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, descontado da garantia contratual, quando existente, cobrado administrativamente ou cobrado judicialmente, caso necessário.

Disposição Final

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a legislação aplicável, a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida adotada.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer matriz de alocação de riscos, definindo a responsabilidade das partes por eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, com vistas à eficiência econômica, à segurança jurídica, à previsibilidade das responsabilidades e à adequada gestão do contrato.

A matriz de riscos consta de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram identificados os eventos capazes de impactar a adequação da sede da Secretaria Municipal de Educação, especialmente os relacionados ao imóvel locado, às interferências ocultas, à continuidade dos serviços, à qualidade dos sistemas elétrico e lógico e à proteção do patrimônio público.

Para fins deste Termo de Referência, a matriz constante do ETP é **ratificada e incorporada como referência técnica da contratação**, devendo ser interpretada de forma integrada com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Edital, minuta contratual e demais documentos que instruem o processo.

A matriz de riscos servirá como parâmetro para a apuração de responsabilidades, análise de eventos supervenientes, reprogramações, glosas, alterações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais efeitos decorrentes da materialização de riscos durante a execução contratual.

Matriz resumida de riscos



Risco / Evento	Alocação	Tratamento contratual
Ausência ou insuficiência de autorização da locadora	Administração	Obter autorização específica antes do edital; suspender procedimento ou Ordem de Serviço até regularização.
Término ou não renovação da locação antes da adequada utilização do investimento	Administração	Formalizar proteção das benfeitorias, indenização/retirada e planejamento de continuidade.
Inclusão de reparos que constituem obrigação da locadora	Administração	Realizar vistoria e relatório de segregação; excluir itens e cobrar providências da proprietária.
Vícios preexistentes ou falhas estruturais ocultas	Locadora/Administração	Registrar a situação, acionar a locadora, suspender a frente afetada e ajustar o cronograma.
Divergências relevantes entre projetos e quantitativos	Administração	Compatibilizar previamente; corrigir projeto e adotar alteração ou reprogramação, se legalmente cabível.
Interferências ocultas em paredes, forros ou instalações	Compartilhado	Executar prospecção e abertura controlada; definir solução técnica e responsabilidade antes de prosseguir.
Danos a mobiliário, equipamentos ou documentos	Contratada	Proteger, isolar e inventariar; reparar ou repor integralmente os danos.
Interrupção indevida de energia, rede ou atendimento	Contratada	Planejar desligamentos e contingência; restabelecer imediatamente e reparar prejuízos.
Acidente de trabalho	Contratada	Cumprir PGR, NRs, EPIs/EPCs e treinamentos; responder pelas consequências legais.
Atraso no fornecimento de materiais usuais	Contratada	Planejar compras e fornecedores alternativos; recuperar cronograma, sem recomposição por risco ordinário.
Materiais ou serviços fora da especificação	Contratada	Submeter certificados e inspeções; substituir ou corrigir sem ônus e sujeitar-se às sanções cabíveis.
Falha na certificação da rede lógica	Contratada	Testar progressivamente; refazer terminações ou cabeamento e certificar antes do recebimento.
Sobrecarga ou desequilíbrio de circuitos	Contratada/Projeto	Conferir cargas, seções e balanceamento; corrigir o sistema conforme a causa apurada.
Atraso na liberação dos setores ocupados	Administração	Adotar plano por fases e remoção prévia de bens; reprogramar se comprovado impacto não imputável à contratada.
Oscilação ordinária de preços durante o curto prazo	Contratada	Gerir compras e custos; reajuste somente após o interregno legal.



Risco / Evento	Alocação	Tratamento contratual
Destinação irregular de resíduos	Contratada	Segregar, transportar e destinar regularmente; reparar dano e sujeitar-se às sanções.
Furto ou vandalismo de materiais no local	Contratada	Controlar acesso e armazenamento; repor materiais até o recebimento.
Mudança de layout solicitada após a contratação	Administração	Validar previamente com usuários; alterar somente com justificativa técnica e autorização legal.

Procedimentos para Gerenciamento de Riscos

Para fins de caracterização do risco materializado, a parte interessada deverá demonstrar, de forma documentada, a ocorrência do evento, o nexos causal com a execução contratual, a impossibilidade ou limitação ordinária de controle pela parte afetada, o impacto efetivo sobre custo, prazo, escopo ou qualidade e a compatibilidade do enquadramento com a matriz de alocação de riscos.

A repercussão econômica do risco, quando cabível, deverá ser instruída com memória de cálculo, documentos comprobatórios, registros de campo, relatórios técnicos e manifestação da fiscalização, não sendo admitida recomposição genérica, presumida ou desvinculada de impacto efetivamente comprovado.

A Administração decidirá motivadamente sobre o enquadramento do risco, sua alocação, a necessidade de mitigação, eventual reprogramação do cronograma e, quando legalmente admissível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as regras contratuais aplicáveis.

- qualquer evento que possa afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou o cronograma de execução deverá ser imediatamente comunicado pela parte que dele tiver ciência;
- o risco identificado deverá ser documentado, analisado pela fiscalização e submetido à decisão da Administração quanto à sua alocação e às medidas de mitigação cabíveis;
- havendo repercussão relevante sobre prazo, custo ou escopo, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive prorrogação, apostilamento ou termo aditivo, quando legalmente admitidos;
- a alocação de riscos não afasta o dever de diligência, cooperação, mitigação de danos e observância da boa-fé objetiva por ambas as partes.

Dessa forma, a matriz de alocação de riscos ora estabelecida, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, oferece maior segurança jurídica e eficiência à execução contratual, delimitando responsabilidades e orientando a tomada de decisões em situações supervenientes.

17. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Fundamentação Legal: A execução do objeto deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e regulamentares pertinentes à natureza da obra, de modo a assegurar legalidade, segurança, qualidade, desempenho e adequação técnica.

A execução da obra deverá observar, no que couber, as seguintes normas legais e regulamentares:



a) Normas constitucionais e legais gerais

- Constituição Federal de 1988, especialmente art. 37, no que se refere aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, especialmente art. 618, quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra;
- Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

b) Normas técnicas de engenharia aplicáveis ao objeto

- ABNT NBR 15758 - Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall; ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão; ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado; e ABNT NBR 9050 - Acessibilidade, no que couber;
- normas ISO/IEC e ANSI/TIA aplicáveis ao cabeamento estruturado, normas da concessionária de energia, especificações dos fabricantes e demais normas ABNT aplicáveis aos materiais, portas, pintura e instalações;
- normas e instruções do Corpo de Bombeiros, quando as intervenções afetarem rotas de fuga, sinalização, equipamentos ou sistemas de prevenção contra incêndio;
- normas, cadernos técnicos e composições SINAPI, SBC e AGESUL adotados na formação do orçamento;
- especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

c) Normas de segurança do trabalho e ambientais

- Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, quando incidente;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação ambiental federal, estadual e municipal relativa aos resíduos da construção civil;
- Contrato de Locação nº 003/2026, autorização da locadora, termo de benfeitorias e demais instrumentos que disciplinem a intervenção e a proteção do investimento municipal.

Disposições Gerais

A contratada declara, ao participar do certame, que possui pleno conhecimento das normas aplicáveis e se compromete a observá-las integralmente durante a execução contratual.

O descumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, ambiental e criminal



eventualmente incidentes.

A conformidade com as normas técnicas deverá ser comprovada sempre que exigido pela fiscalização, constituindo condição para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

18. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (Art. 14 c/c art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 68 da referida lei, e visando assegurar os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade, não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, nem como subcontratadas, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses legalmente vedadas.

Impedimentos

- autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração dos estudos técnicos, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, salvo as hipóteses legalmente admitidas;
- servidor público, agente político ou empresa que possua em seu quadro societário pessoa enquadrada nas vedações legais aplicáveis à contratação, ressalvados os casos legalmente permitidos;
- empresa suspensa de licitar e contratar, declarada inidônea, ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses admitidas na legislação e no edital;
- empresa ou pessoa física que mantenha vínculo apto a caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na condução do certame ou na futura gestão contratual;
- demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

A verificação da ocorrência de qualquer das hipóteses de impedimento poderá ensejar a inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, conforme o momento da constatação e o devido processo legal.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS E DE INTEGRIDADE (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 12.846/2013)

Fundamentação Legal: Em observância aos princípios da moralidade, probidade administrativa, transparência e integridade, a execução da contratação deverá pautar-se por padrões éticos compatíveis com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

A licitante e a futura contratada deverão observar padrões éticos de conduta, abstendo-se de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra prática lesiva à Administração Pública.

Constituem deveres mínimos de integridade:

- atuar com boa-fé, lealdade, transparência e cooperação na fase licitatória e na execução contratual;
- não oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza;
- adotar conduta compatível com a legislação anticorrupção e com as diretrizes éticas da



Administração Pública;

- comunicar à Administração eventual irregularidade, fraude, tentativa de favorecimento ou situação de conflito de interesses de que tenha conhecimento.

O descumprimento dos padrões éticos e de integridade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização na forma da Lei nº 12.846/2013.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei Complementar nº 123/2006)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, desde que compatível com a natureza da contratação.

Na condução do certame serão observadas, quando incidentes e cabíveis, as regras de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto:

- à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma da lei;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando configuradas as hipóteses legais;
- às demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza e o regime jurídico da contratação.

A aplicação do tratamento diferenciado não afastará a necessidade de comprovação da habilitação técnica, econômico-financeira e operacional compatível com a execução do objeto, nem autorizará flexibilização indevida de requisitos essenciais à segurança, à qualidade e à adequada execução da obra.

Não será adotada exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte, pois o objeto constitui lote único, de execução integrada, e o valor estimado supera o limite previsto para exclusividade, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Fundamentação Legal: As disposições gerais deste Termo de Referência visam consolidar, de forma sistemática e coerente, os elementos essenciais da contratação, assegurando a adequada instrução do processo licitatório e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Disposição Final

A participação na licitação implica o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a licitante ou a futura contratada alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas, o Contrato de Locação nº 003/2026, a autorização da locadora e os instrumentos que disciplinem as benfeitorias e bens removíveis.



Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação se encontra devidamente planejada, estruturada e fundamentada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O Termo de Referência contempla, de forma clara e objetiva, a definição do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de seleção do fornecedor, as exigências de habilitação, os parâmetros de medição e pagamento, a garantia de execução contratual, bem como os mecanismos de gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Restou demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a necessidade de adequar a sede administrativa da educação municipal. Conclui-se pelo prosseguimento do processo licitatório, condicionado à autorização escrita da locadora, à segregação das obrigações do proprietário, à proteção das benfeitorias e componentes removíveis e à confirmação da disponibilidade orçamentária.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(Anexar Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico e Financeiro; Planilha de Custo Unitário e BDI)

Processo Administrativo nº 11880/2026 – Concorrência Eletrônica nº 07/2026	
NOME DO LICITANTE	Número do CNPJ/CPF

1– **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, unidades 03, 04 e 05, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo.

2– Valor Global da Proposta de Preço: R\$..... (.....).

3- Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

4- **VALIDADE DA PROPOSTA:** A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

5- Prazo de Execução dos Serviços: 02 (dois) meses, contados da Ordem de Serviço.

6-Telefone: (....).....-.....; Banco:Agência:.....Conta Corrente:.....

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nºe inscrito no CPF/MF sob nº, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) Encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de: ☐ Microempreendedor Individual

(MEI); ou

☐ Microempresa (ME); ou

☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026

.....(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
.....(informar o número do CNPJ), com sede à, nº, Município de.....situada na
Rua....., nº..... (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a).....(nome),
inscrito(a) no CPF sob o nº.....e no RG nº....., declara, para fins de participação no
procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 07/2026:

a) **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

c) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação e a obrigação de comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) **DECLARO** que tomei ciência da Concorrência nº 07/2026, do Município de Ponta Porã/MS, Processo Administrativo nº 11880/2026, e submeto-me a todas as cláusulas e condições expressas no Edital.

e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

f) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

g) **DECLARO**, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

h) **DECLARO**, de que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) **DECLARO**, para os devidos fins, que, caso seja vencedora da Concorrência nº 07/2026, Processo Administrativo nº 11880/2026, indicarei como **PREPOSTO** o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....TELEFONE:.....



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISTORIA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que optou por não realizar a vistoria técnica presencial ao local de execução do objeto, quando facultada pela Administração, conforme previsto no Edital, bem como que possui pleno conhecimento e declara ter avaliado, por meios próprios e suficientes, todas as condições locais e circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, tendo tido acesso integral ao Edital e seus anexos, incluindo, no mínimo, o Termo de Referência/Projeto, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, especificações técnicas e critérios de medição e pagamento, assumindo que estes elementos são suficientes para a formulação da proposta.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ



ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la na Concorrência Eletrônica nº 07/2026 - Processo Administrativo nº 11880/2026 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11880/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E FUNCIONAL DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, EM IMÓVEL LOCADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, localizada na Rua XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, unidades 03, 04 e 05, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta da contratada, que integram o ajuste independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Integram o objeto todos os equipamentos, componentes, acessórios, manuais, certificados, garantias e demais itens necessários ao pleno funcionamento do objeto contratado, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa de engenharia especializada para execução da adequação ambiental e funcional das instalações da sede da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, no imóvel locado situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, unidades 03, 04 e 05, conforme Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo.	R\$ XXXXXX
TOTAL ESTIMADO		R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologada por meio do [ato de homologação], publicada no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do Processo Administrativo nº 11880/2026.

2.2. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, ao Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, memórias de cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, à proposta da Contratada, às Notas de Empenho, à Ordem de Serviço e aos demais documentos do Processo Administrativo nº 11880/2026.

2.3. A execução deste contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas técnicas da ABNT, pelas Resoluções do CONAMA, pelas normas de segurança do trabalho, pelas condições do Contrato de Locação nº 003/2026, pela autorização escrita da locadora e pelos instrumentos que disciplinem as benfeitorias e os componentes removíveis, além das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A Contratada deverá realizar os serviços observando rigorosamente as disposições pertinentes ao regime de execução contratual, aos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contrato que constam do Termo de Referência, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, do Termo de Referência, do Projeto de Engenharia – Memorial de Cálculo e Orçamento e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante Ordem de Serviço expedida pela Contratante, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na Matriz de Riscos.

3.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com acompanhamento permanente da fiscalização designada pela Contratante.

3.3. A Contratada manterá diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, com registro das ocorrências relevantes, medições, interferências, condições climáticas, equipes empregadas, materiais utilizados e orientações da fiscalização.

3.4. Os serviços preliminares, de mobilização, instalação de canteiro e desmobilização serão medidos de forma objetiva, conforme critérios expressamente definidos no Termo de



Referência e na Planilha Orçamentária, vedada qualquer interpretação subjetiva ou discricionária.

3.5. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e plano de execução por setores, admitida prorrogação devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Condições para Início da Execução: os serviços somente poderão iniciar após a assinatura do contrato, publicação do extrato, apresentação da garantia contratual, emissão da Ordem de Serviço, entrega da ART/RRT de execução, indicação do responsável técnico, apresentação do plano de mobilização, confirmação da vigência da locação, autorização escrita da locadora e formalização do tratamento das benfeitorias e componentes removíveis.

3.7. Mobilização e Reunião Inicial: após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos e materiais, observando a execução planejada por setores, o isolamento das frentes de trabalho, a proteção de servidores, usuários, mobiliário, equipamentos e documentos e a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

3.8. Acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro: o cronograma físico-financeiro deverá ser acompanhado mensalmente pela fiscalização, com identificação de eventuais atrasos, causas, providências corretivas adotadas pela contratada e impacto nas etapas subsequentes da execução.

3.8.1. A contratada deverá manter diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando interferências, ocorrências climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, serviços executados, visitas técnicas, orientações, notificações e determinações da fiscalização.

3.9. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e por danos causados à Administração ou a terceiros.

3.10. A CONTRATADA deverá manter registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

3.11. Os serviços serão executados no imóvel situado na Avenida Presidente Vargas nº 2045, esquina com a Rua Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Lacíria, Ponta Porã/MS, unidades 03, 04 e 05, com observância das normas técnicas, do planejamento por setores e das regras de segurança do trabalho.

3.12. As despesas com transporte, seguro, frete, descarga, manuseio e demais custos necessários à execução dos serviços no local indicado correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer valor adicional pelo Contratante a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (..... reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguro e demais custos.

4.3. O pagamento observará os quantitativos efetivamente executados/medidos e aceitos, conforme critérios do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços, objeto da presente contratação, será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



indicados pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após cumpridas as condições de pagamento.

5.1.1. O pagamento será realizado proporcionalmente às medições aprovadas pela fiscalização, observados os valores constantes da planilha orçamentária contratual.

5.2. A obra será objeto de medição pelo servidor ou pela Comissão de Fiscalização. A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

5.2.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observada a planilha contratual, as memórias de cálculo, o relatório fotográfico, o diário de obras e o ateste da fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

5.2.2. Não serão medidos materiais simplesmente depositados no canteiro de obras, salvo hipótese expressamente prevista na planilha e admitida pela fiscalização, sendo indispensável a incorporação efetiva ao objeto ou o atendimento aos critérios específicos de medição.

5.2.3. Unidade de Medida: Os serviços serão medidos de acordo com as unidades (m², m³, un, vb, etc.) e os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária que integra o Edital.

5.2.4. Aferição dos Serviços: A medição corresponderá à quantidade de serviços efetivamente executados e concluídos pela CONTRATADA em cada período mensal, em total conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

5.2.5. Serviços Não Aceitos: Não serão medidos ou pagos os serviços que: Não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

i. Estejam em desacordo com os projetos e especificações.

ii. Tenham sido executados com materiais rejeitados pela fiscalização.

iii. Sejam refeitos devido a falhas ou vícios de execução de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.6 O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços concluídos.

5.2.7. Serviços Preliminares: Os serviços preliminares, compreendendo instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização, serão medidos e faturados exclusivamente na forma definida na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência, observada regra objetiva e previamente estabelecida, vedada qualquer opção discricionária entre medição integral ou proporcional. O faturamento desses itens dependerá do efetivo cumprimento da etapa correspondente e do ateste da fiscalização.

5.3. Procedimento de Pagamento: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a regular medição dos serviços efetivamente executados, a conferência documental, o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.4. Apresentação da Medição: A CONTRATADA apresentará relatório mensal de serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, boletim de medição, documentos de qualidade, ensaios ou demais comprovações exigidas pela fiscalização.



5.5. Aprovação Municipal: A fiscalização da CONTRATANTE analisará a medição, realizará as vistorias necessárias, verificará a conformidade dos serviços com a planilha contratual, projetos, memoriais e normas técnicas, e emitirá o respectivo ateste, quando cabível.

5.6. Emissão da Nota Fiscal: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aprovação da medição pela fiscalização municipal e deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos no período.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo contratual do item 5.1. contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, e inexistam pendências que impeçam o pagamento.

5.8. Recursos Orçamentários: a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à execução orçamentária e financeira, observadas as dotações indicadas no processo, sem que a medição regularmente atestada fique condicionada a providência estranha às condições de pagamento previstas neste contrato.

5.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A CONTRATADA deverá comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação, apresentando as certidões e documentos exigidos no contrato.

5.10. Conformidade com o Cronograma: Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, podendo atrasos injustificados, serviços não conformes ou pendências técnicas ensejar retenções proporcionais, glosas ou aplicação das sanções cabíveis.

5.11. Dotação Orçamentária e Financeira: os pagamentos correrão à conta da dotação indicada na Cláusula Sexta e observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem transferência à contratada dos riscos de tramitação administrativa interna.

5.12. Dos Documentos Exigidos para Pagamento:

- i. nota fiscal/fatura correspondente à medição;
- ii. boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- iii. relatório fotográfico dos serviços executados;
- iv. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
- v. comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos à obra, quando aplicáveis;
- vi. demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização.

5.13. Atrasos injustificados poderão, a critério da Administração e conforme previsto no contrato, ensejar a retenção de pagamentos e a aplicação de sanções.

5.13.1. Poderão ser efetuadas glosas, retenções ou suspensão do pagamento quando houver serviços executados em desconformidade, erros de medição, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

5.14. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo, Contrato Administrativo, empenho, o prazo de validade, a data de emissão, o período respectivo de execução do contrato, o valor do preço unitário e do total dos itens expresso em reais e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços,



não sendo admitidas Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se demonstrado que o recolhimento das contribuições (INSS e FGTS) e/ou o balanço é centralizado e que poderão pertencer à matriz ou filial.

5.16. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.17. A contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de sua conta bancária, por meio da qual será efetuado o pagamento decorrente desta contratação.

5.18. O Município de Ponta Porã/MS não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.19. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos índices oficiais contidos na Tabela de Índice Econômicos do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.02	12.361.0053	2378	44.90.51	1.500.1001	468

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A contratada deverá prestar os serviços conforme o Processo Administrativo nº 11880/2026, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais anexos ao Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização. O fiscal, ou comissão designada, realizará uma vistoria completa da obra e, se constatar a sua conclusão integral e em conformidade com o contrato, emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias. Caso sejam identificadas pendências, estas serão listadas para que a CONTRATADA as solucione.

b) Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, a obra entrará em um período de observação de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a CONTRATADA permanece responsável por sanar quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados. Transcorrido este prazo e verificada a adequação e a qualidade do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que formaliza a entrega final da obra e libera a CONTRATADA de suas obrigações principais, com exceção da



garantia legal.

7.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades técnicas ou descumprimento de especificações, observados os prazos de garantia legal, nem afasta a responsabilidade civil pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

7.2. O prazo estimado para a execução da obra deverá observar o prazo previsto no Cronograma.

7.3. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem gerar nenhuma despesa ao Município, tais como: deslocamento, seguro ou quaisquer outras inerentes ao objeto da presente contratação.

7.4. Todos os serviços serão executados em consonância com o projeto básico, com a planilha de composição de custos e demais anexos que compõem o Termo de Referência.

7.5. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será submetida à consideração do contratante, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

7.6. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e, principalmente, experiência para executar adequadamente a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, levando-se em conta o local e as condições de trabalho.

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas na Planilha Orçamentária disponibilizada pelo município, promovendo sua substituição quando necessário.

7.8. Todos os equipamentos utilizados pela contratada deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção dos serviços e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

7.9. Será de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do local onde se desenvolverá os serviços, durante o período de execução dos mesmos, responsabilizando-se pelos danos causados a terceiros por deficiência ou ineficiência da sinalização.

7.10. Será de inteira responsabilidade da contratada o ressarcimento de quaisquer danos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, que vier a sofrer o Município ou terceiros, decorrentes do não cumprimento de qualquer norma que envolva a contratação. A existência de fiscalização, por parte do contratante, não exime nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.11. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências oriundas da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e suas Normas Regulamentadoras.

7.12. A Contratada obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

7.13. O Município tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.

7.14. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.



7.15. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nos projetos executivos e horários definidos pela contratante, de acordo com o cronograma de execução física da obra.

7.16. O modelo de execução do presente instrumento deverá ser executado mensalmente, observando-se o itens 06 e 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à mobilização, execução, medições, pagamentos, correções, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo.

8.2. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o plano de execução por setores, devendo o objeto ser integralmente concluído no prazo fixado, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

8.3. A fixação do prazo de vigência ora estabelecido fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do fornecimento, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Tratando-se de contrato por escopo, a não conclusão do objeto no prazo de vigência implica a prorrogação automática desta até a conclusão e o recebimento do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, sem prejuízo da constituição da contratada em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada. A prorrogação será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.3. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pelo Contratante, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no Edital de Licitação e no presente contrato.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, licenças necessárias e/ou autorizações exigíveis, quando for o caso, na forma da legislação aplicável. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto aos serviços.

9.6. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

9.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação



não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste instrumento.

9.8. A atuação da fiscalização do Contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.9. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

9.10. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local do serviço tenha condições de uso satisfatório.

9.11. Manter preposto aceito pela Contratada no local obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.15. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos serviços contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

9.16. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.20. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota



Fiscal para fins de pagamento, os comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.27. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



9.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.39. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

9.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.43. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MS relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;

9.44. Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MS, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviços.

9.45. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.46. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.47. Qualquer valor que o Município venha a dispendar em razão de ação ou omissão da Contratada, ensejará o direito de regresso, visando ao ressarcimento por parte desta.

9.48. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

9.49. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

9.50. Executar exclusivamente as adaptações previstas nos documentos técnicos, abstendo-se de realizar reparos de responsabilidade da locadora ou alterações de layout não formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

9.51. Proteger integralmente o mobiliário, os equipamentos, os documentos e as instalações existentes, planejando desligamentos de energia e rede e restabelecendo imediatamente os serviços em caso de intercorrência imputável à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos do Processo Administrativo nº 11880/2026, constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



10.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.20. Manter válida a locação durante a execução, obter e disponibilizar a autorização escrita da locadora e assegurar a formalização do tratamento das benfeitorias e componentes removíveis antes da Ordem de Serviço.

10.21. Liberar os setores conforme o plano executivo, remover previamente bens e documentos das áreas afetadas e coordenar com a Secretaria Municipal de Educação as intervenções que possam impactar o atendimento ou os sistemas administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, bem como não será admitida, sem prévia anuência da Administração Pública, a subcontratação do objeto contratual.

11.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução da totalidade do objeto perante a CONTRATANTE, independentemente das subcontratações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1. O presente **contrato de obra** poderá ser alterado mediante justificativa formal, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais, nas mesmas condições contratadas, quando:

I – houver necessidade de modificar especificações técnicas para melhor adequação do objeto aos objetivos da contratação;

II – houver necessidade de acréscimo ou diminuição das quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12.3. As alterações unilaterais não poderão modificar a natureza do objeto ou descaracterizar a finalidade original da contratação.

12.4. Mediante acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado para:

I – substituir a garantia de execução, quando for o caso;

II – ajustar o modo ou as condições da prestação dos serviços, quando tecnicamente demonstrada a inaplicabilidade das condições originais;

III – modificar a forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação;

IV – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada ocorrência de fato imprevisível, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração.

12.5. Qualquer alteração que modifique encargos da contratada implicará restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.6. Havendo, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da aquisição, os preços contratados serão revistos para mais ou para menos, mediante comprovação.

12.7. As alterações de valor decorrentes de reajuste, de atualização monetária ou



de compensações previstas no contrato serão formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.8. O termo aditivo será condição para execução de novas obrigações determinadas pela Administração no curso do contrato, salvo comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês.

12.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, caso o pedido tenha sido formulado tempestivamente, sendo assegurada a indenização mediante termo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Do Reajustamento (Sentido Estrito) - trata-se da recomposição ordinária devida à variação inflacionária de custos:

13.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência para esta contratação, aplicando-se o(s) índice(s) de reajustamento expressamente previsto(s) neste instrumento.

13.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos referenciais SINAPI 04/2026 - Mato Grosso do Sul, SBC 05/2026 - Mato Grosso do Sul e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul, em regime desonerado, com BDI de 25,00%.

13.1.3. Para fins de recomposição monetária, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, conforme a natureza do objeto, mais de um índice específico ou setorial, inclusive combinados, desde que:

- I – Haja correlação direta entre o índice e a variação efetiva dos custos dos insumos;
- II – Não haja sobreposição que gere recomposição indevida;
- III – Todos os índices estejam expressamente definidos no termo contratual.

13.1.4. Quando adotados índices setoriais distintos (p.ex., IGPM, INPC, IPCA, índices regionais ou setoriais), estes incidirão exclusivamente sobre os componentes da planilha de custos a que correspondem, observando-se, em todos os casos, o princípio da anualidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.5. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e, quando deferido, será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo se cumulada com outras alterações contratuais, nos termos da legislação vigente.

13.1.6. O reajuste somente será aplicável às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, preservando-se a vedação de pagamento antecipado em relação ao cronograma financeiro.

13.1.7. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer forma de retroatividade.

13.2. Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário) - trata-se da resposta a eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (Álea Econômica Extraordinária):

13.2.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a revisão contratual, a qualquer tempo, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante



decisão motivada da autoridade competente.

13.2.2. A parte interessada deverá demonstrar cabalmente o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio verificado, mediante planilha de custos comparativa e demais documentos complementares para evidenciar a necessidade da revisão.

13.2.3. A revisão exige análise técnica e jurídica detalhada e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

13.3. Da Atualização Monetária (Atraso de Pagamento) - refere-se à mora da Administração Pública:

13.3.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da Administração, serão devidamente acrescidos de atualização monetária, visando preservar o valor real da moeda, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do seu efetivo desembolso, sem prejuízo de eventuais juros moratórios.

13.3.2. A atualização, quando devida, será efetuada mediante aplicação de índice oficial de preços, definido no Termo de Referência ou no contrato.

13.4. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por término da vigência, cumprimento integral do objeto, inadimplemento das partes, razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, ou demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação, decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Para fins de liquidação e pagamento, o adimplemento contratual será reconhecido mediante a execução da obra ou de parcelas desta devidamente medidas e atestadas pela fiscalização, bem como por qualquer evento contratual ao qual esteja vinculada a emissão de documento de cobrança, conforme o cronograma físico-financeiro.

14.4. A inexecução total ou parcial sujeitará a Contratada às consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da Administração, a Contratada fará jus ao pagamento das parcelas executadas, à devolução da garantia, quando houver, e à indenização pelos custos comprovados de desmobilização.

14.5. A alteração social, modificação societária ou mudança na estrutura da empresa não acarretará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de execução, devendo ser formalizado termo aditivo quando houver alteração subjetiva do contratado.

14.6. A Administração poderá declarar extinto o contrato quando constatado que a Contratada mantém vínculo técnico, econômico, comercial, financeiro, civil, trabalhista ou societário com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

14.7. O termo de extinção será precedido de relatório que registre:

I – eventos contratuais executados ou parcialmente executados;



II – valores pagos e parcelas eventualmente devidas;

III – indenizações e multas aplicáveis.

14.8. Dos Efeitos e das Medições (Adequação Técnica): No caso de extinção antecipada, a Administração procederá à medição imediata e extraordinária das etapas ou itens de obra efetivamente executados até a data da paralisação, observando-se:

I – O reconhecimento do cumprimento parcial das obrigações para fins de liquidação e pagamento, vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

II – A apuração de eventuais saldos devedores ou credores decorrentes do cronograma físico-financeiro;

III – A retenção de créditos para compensação com multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o direito de apresentação de defesa e recurso nos prazos legais.

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Inexecução total do contrato;

15.2.4. Omissão quanto à entrega da documentação exigida para a licitação;

15.2.5. Não manutenção da proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente justificado;

15.2.6. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos para contratação, quando regularmente convocada;

15.2.7. Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;

15.2.8. Apresentação de documentação ou declaração falsa no processo licitatório ou na execução contratual;

15.2.9. Fraude no processo licitatório ou na execução do contrato;

15.2.10. Conduta inidônea ou prática de qualquer tipo de fraude;

15.2.11. Ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Prática de ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.3. As sanções previstas também se aplicam ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, injustificadamente.

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a apresentação de declarações falsas quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame, inclusive após a fase de lances.

15.5. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.5.1. Advertência;

15.5.2. Multa;



15.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

15.6.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;

15.6.5. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme parâmetros dos órgãos de controle.

15.7. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.

15.8. A penalidade de multa será aplicada às infrações listadas no item 15.2 deste contrato e compreenderá:

a) Multa de Mora: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.;

b) Multa por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou pela execução insatisfatória de parte do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada ou executada em desconformidade.

c) Multa por Inexecução Total: Em caso de recusa da CONTRATADA em iniciar a obra, abandono, ou inexecução que torne inviável a continuidade do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

d) O valor das multas aplicadas poderá ser:

i. descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada;

ii. descontado da garantia contratual, quando existente;

iii. cobrado administrativamente;

iv. cobrado judicialmente, caso necessário.

15.8.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.8.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial. Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: edital@pontapora.ms.gov.br

15.8.3. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, devidamente atualizado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

15.8.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente



após a notificação.

15.9. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e, quando expressamente prevista em norma municipal vigente, o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.9.4 não manter a proposta durante o seu prazo de validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.9.5 não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

15.10. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de multa.

15.12. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. 18.1. Na apuração de infrações, será assegurada defesa prévia dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. Das decisões que aplicarem as sanções dos incisos I a III do art. 156 caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166). Da sanção do inciso IV (declaração de inidoneidade) caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 O contratado deverá apresentar garantia de execução do contrato, de que tratam os arts. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Optando a contratada pela prestação da garantia caução em dinheiro, deverá se dirigir ao Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo do Edital, para obtenção da guia de recolhimento, no percentual exigido.

16.4. Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses após o término da vigência do contrato, sendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.4.1. O seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4.2. Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que serão observadas as disposições do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos ser emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou pelo Banco Central do Brasil. As garantias formalizadas através de seguro deverão contemplar na mesma apólice, ou em apólices distintas, a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

16.6. Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

16.6.1 Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

16.6.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7. Em caso de celebração de termo aditivo que resulte no aumento do valor contratual inicialmente ajustado, o reforço da garantia inicial somente será admitido na mesma modalidade



optada quando da prestação da garantia inicial.

16.8. As garantias de participação e execução do serviço, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatível com o edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente contratação.

16.9. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

16.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.11. No caso de rescisão contratual, por inadimplemento das cláusulas deste instrumento, não haverá devolução da garantia, a qual será apropriada pelo contratante, a título de indenização e restituição, após realizado o confronto das contas de créditos e débitos.

16.12. O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

16.14. Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 10 dias úteis, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

16.14.1. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

16.15. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, pela Administração, entre outras hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou legais;
- c) não pagamento de multa regularmente aplicada;
- d) não correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, dentro do prazo assinalado;
- e) abandono da execução, paralisação injustificada ou recusa em retomar os serviços;
- f) demais situações em que haja prejuízo à Administração decorrente de conduta imputável à contratada.

16.15.1. A execução da garantia não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nem impede a apuração e cobrança de perdas e danos eventualmente excedentes ao valor garantido.

16.16. Da Recomposição da Garantia: na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada a recompor o seu valor integral, no prazo a ser fixado pela Administração, contado da notificação formal, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.17. Será considerada extinta e liberada a garantia:

16.17.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel



execução do contrato ou após a sua extinção, desde que não remanesçam obrigações pendentes, prejuízos a reparar, multas a quitar ou responsabilidades a serem apuradas.

16.17.2. A liberação da garantia ficará condicionada à verificação, pela Administração, do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à execução do objeto, ao saneamento de pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e definitivo e à inexistência de dano não ressarcido relacionado à execução do contrato.

16.17.3. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;

16.17.4. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17.1.1. Compete ao gestor contratual o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com a contratada, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de serviços e cumprimento de prazos.

17.1.2. A contratada deverá acatar as instruções do gestor e dos fiscais designados, manter canal permanente de comunicação com a Administração e cumprir integralmente as determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual.

17.2 O gestor e os fiscais do presente contrato serão designados por portaria, seguindo a indicação do Termo de Referência, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

17.3. Demais atribuições estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

18.1. A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

18.2. A contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, responde civil e administrativamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao contratante ou a terceiros.

18.3. À contratada caberá suportar as despesas peculiares à empreitada, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

18.4. Por se tratar de empreitada, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos os custos com



os encargos relacionados na cláusula anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A Matriz de Riscos, anexa ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, integra o presente instrumento independentemente de transcrição, visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevendo a alocação justa e equitativa dos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.1.1. A Matriz de Riscos define a responsabilidade objetiva de cada parte. A concretização de risco alocado ao Contratante poderá ensejar a revisão do contrato para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza e os efeitos do evento efetivamente ocorrido e a respectiva alocação na Matriz de Riscos, não decorrendo revisão automática da mera alocação do risco à Administração, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. Ocorrendo evento previsto na Matriz como risco do Contratante, a Contratada deverá formalizar o pleito de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias, instruído com a prova do nexo causal e a quantificação do impacto financeiro, devendo a Administração decidir em até 30 (trinta) dias, sob pena de mora administrativa.

19.1.3. Na análise de eventuais pleitos de prorrogação de prazo ou de revisão de preços, a Administração deverá, obrigatoriamente, consultar a repartição de riscos estabelecida na Matriz, sendo vedada a imposição de ônus à Contratada por eventos ali classificados como responsabilidade do Contratante ou de terceiros.

19.2. A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade pelos riscos operacionais, incluindo falhas técnicas e de execução, riscos de segurança e saúde ocupacional, riscos ambientais causados pela atividade contratada, riscos relacionados à gestão de pessoal, como greve ou faltas, e riscos decorrentes do uso e manutenção de equipamentos.

19.3. O Contratante assume responsabilidade por riscos específicos que incluem, mas não se limitam a: alterações legislativas ou regulamentares que impactem o contrato, fornecimento inadequado de informações ou documentos necessários para a execução, interferências ou atrasos causados por outras entidades contratadas pelo Contratante, e eventos de força maior, conforme definidos na Matriz de Risco.

19.4. A Matriz de Risco poderá ser revisada e atualizada, mediante acordo entre as partes, em casos de alterações significativas nas condições de execução do contrato que justifiquem a redistribuição de responsabilidades e ônus financeiros. Todas as revisões devem ser formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

19.5. Qualquer disputa relacionada à interpretação ou aplicação da Matriz de Risco será resolvida conforme os procedimentos de resolução de conflitos previstos neste contrato, priorizando-se a negociação direta entre as partes. Em caso de insucesso, será utilizada mediação ou arbitragem, conforme acordado pelas partes.

19.6. As partes comprometem-se a comunicar-se de forma clara e tempestiva sobre quaisquer eventos que possam acionar os mecanismos previstos na Matriz de Risco, promovendo a transparência e a cooperação mútua para a gestão eficaz dos riscos contratuais.

19.7. A Matriz de Risco é incorporada por referência e todos os eventos, riscos e responsabilidades descritos nela são aplicáveis e executáveis conforme os termos deste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1. O adimplemento das obrigações da CONTRATADA ocorre de forma progressiva e será caracterizado pela execução física das etapas da obra ou parcelas do serviço, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as ordens de serviço emitidas.

20.2. Para fins de liquidação da despesa e pagamento, considera-se adimplida a obrigação a cada medição periódica, desde que:

I – O objeto da medição tenha sido efetivamente executado e aprovado pela Fiscalização;

II – Seja emitido o Relatório de Medição atestando a conformidade dos serviços;

III – Seja apresentada a Nota Fiscal correspondente ao valor medido;

IV – Seja comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária relativa ao período da medição.

20.3. O adimplemento integral do contrato somente será configurado com a conclusão total do escopo, a entrega de toda a documentação "as built", a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e o cumprimento de eventuais obrigações acessórias pendentes.

20.4. A existência de vícios ou defeitos sanáveis em parcelas específicas da obra não obsta o reconhecimento do adimplemento das demais parcelas executadas em conformidade, devendo a fiscalização realizar as glosas proporcionais apenas aos itens não conformes até sua regularização.

20.5. O reconhecimento do adimplemento parcial, devidamente atestado, confere à CONTRATADA o direito à liquidação da despesa, vedada a retenção de pagamento por obrigações não vinculadas à parcela efetivamente executada, ressalvadas as previsões legais de retenção de garantia ou multas.

20.6. A aceitação definitiva está condicionada à inexistência de vícios, defeitos ou não conformidades e ao cumprimento de todas as obrigações acessórias, garantias e demais documentos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

21.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.3. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

22.3.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em



virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger o presente contrato.

22.4. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____